

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO ESCOLA DE
DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO

Yuri Viana Nery de Siqueira

**A REFORMA TRABALHISTA E SUAS PROMESSAS: análise das consequências
da Reforma Trabalhista, Lei 13.467/2017, para a economia e para o mercado de
trabalho**

Ouro Preto
2021

Yuri Viana Nery de Siqueira

A REFORMA TRABALHISTA E SUAS PROMESSAS: análise das consequências da Reforma Trabalhista, Lei 13.467/2017, para a economia e para o mercado de trabalho

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Dr. Amauri Cesar Alves

Área de concentração: Direito do Trabalho

Ouro Preto

2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO



FOLHA DE APROVAÇÃO

Yuri Viana Nery de Siqueira

A REFORMA TRABALHISTA E SUAS PROMESSAS: análise das consequências da Reforma Trabalhista, Lei 13.467/2017, para a economia e para o mercado de trabalho

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito

Aprovada em 14 de janeiro de 2022

Membros da banca

Prof. Dr. Amauri Cesar Alves - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Dr. Roberto Henrique Pôrto Nogueira - Universidade Federal de Ouro Preto
Camila Pita Figueiredo - PPGD - Universidade Federal de Ouro Preto

Prof. Dr. Amauri Cesar Alves, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 18/01/2022



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Cesar Alves, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/01/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0269769** e o código CRC **81B738F1**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.000701/2022-50

SEI nº 0269769

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: 3135591545 - www.ufop.br

RESUMO

O presente estudo objetivou investigar se a Lei 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, obteve resultados econômicos e para o mercado de trabalho compatíveis com o que foi prometido antes e durante o processo de discussão legislativa. Primeiramente, investigou-se na literatura econômica se é possível definir com alguma precisão as possíveis consequências de uma reforma trabalhista flexibilizante, no modelo da ocorrida no Brasil em 2017, para a economia e para o mercado de trabalho. Em seguida buscou-se definir quais foram os principais agentes influenciadores da Reforma Trabalhista, bem como, quais as motivações desses agentes para defenderem a mudança legislativa, e, quais resultados eram projetados como uma consequência direta da Lei 13.467/2017. Por fim, analisaram-se os resultados de fato alcançados no período pós-Reforma. Constatou-se que, de modo geral, nenhuma das promessas dos defensores da Reforma Trabalhista vêm se concretizando até o presente momento, abrindo-se o questionamento se essa flexibilização da legislação trabalhista foi mesmo necessária.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Trabalhista. Lei 13.467/2017. Resultados da Reforma Trabalhista.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CESIT	Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNI	Confederação Nacional da Indústria
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PIB	Produto Interno Bruto
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua
PPC	Paridade do Poder de Compra

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Propostas da CNI e artigos aprovados da Reforma Trabalhista	30
Quadro 2 - Temas da Reforma Trabalhista apontados pela CNI como de alto impacto econômico	34
Tabela 1 - Principais Indicadores por País	14
Tabela 2 - PIB da Agropecuária, Indústria e Serviços (a preços de 1995).....	42
Tabela 3 - Balança Comercial do Brasil (a preços de 1995) - 2017 até 2020.....	47
Tabela 4 - Linhas de pobreza monetária (em US\$ PPC 2011) - 2014, 2016 e 2019	48
Tabela 5 - Índice de Gini da Renda Domiciliar <i>Per Capita</i> - 2016 e 2019.....	49

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Variação percentual do PIB em relação ao trimestre imediatamente anterior (a preços de 1995).	41
Gráfico 2 - PIB <i>per capita</i> - 2006-2020	42
Gráfico 3 - Formação Bruta de Capital Fixo (Investimento) como percentual do PIB (a preços de 1995) - 2013-2021	44
Gráfico 4 - Produtividade por Hora Efetivamente Trabalhada (em R\$) - 2013-2021	46
Gráfico 5 - Taxa de Desocupação (Desemprego) - 2013-2021	51
Gráfico 6 - Taxa de desocupação por faixa etária - 2013-2021	52
Gráfico 7 - Taxa de informalidade (em %) - 2016-2021	54
Gráfico 8 - Rendimento Médio Real de Todos os Trabalhos, Habitualmente Recebido por Mês - 2015-2021	55

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 O DEBATE ECONÔMICO AO REDOR DO BINÔMIO FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA X EFEITOS POSITIVOS NO MERCADO DE TRABALHO	10
2.1 A defesa da flexibilização da legislação trabalhista como causadora de efeitos positivos no mercado de trabalho.....	11
2.2 Resultados contrários à flexibilização da legislação trabalhista como causadora de efeitos positivos no mercado de trabalho	17
3 A PROPOSTA DA REFORMA TRABALHISTA: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS ESPERADAS... ..	21
3.1 Os problemas socioeconômicos que a Reforma Trabalhista deveria enfrentar, na visão de seus defensores	22
3.2 As propostas para uma Reforma Trabalhista que, em tese, deveria contribuir para superação dos problemas econômicos do Brasil	24
3.3 Como e em qual medida a proposta de Reforma Trabalhista deveria contribuir para a superação dos problemas econômicos do Brasil.....	31
4 ANÁLISE DOS PRINCIPAIS INDICADORES SOCIOECONÔMICOS ALVOS DE IMPACTO PELA REFORMA TRABALHISTA, NO PERÍODO PÓS-REFORMA	38
4.1 Alguns dos principais indicadores econômicos e sociais	40
4.2 Alguns dos principais indicadores do mercado de trabalho	50
5 CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS... ..	60

1 INTRODUÇÃO

Com a justificativa de “modernizar” a legislação trabalhista e deixá-la melhor adaptada ao ambiente de negócios contemporâneo, foi sancionada a Lei 13.467/17, conhecida como Reforma Trabalhista. A referida reforma buscou flexibilizar as normas trabalhistas brasileiras sob a justificativa de se tratar de um passo importante para a redução dos custos do trabalho, contribuindo assim para o objetivo fundamental de reduzir o desemprego e a informalidade, ou ainda, num sentido mais amplo, melhorar os indicadores econômicos como um todo.

No entanto, como esta pesquisa pretende demonstrar, não são unânimes os efeitos esperados da Reforma Trabalhista. Se por um lado, o governo e os representantes dos empregadores defendem os benefícios da Reforma, por outro, a posição das representações trabalhistas tendem a ser em sentido oposto, identificando possíveis prejuízos para a economia e para o mercado de trabalho.

Tendo em vista esse debate em torno das consequências da Lei 13.467/17, esta monografia pretende demonstrar se a Reforma Trabalhista tem ou não efetivado as promessas de estímulo à economia e ao mercado de trabalho.

Mas por que analisar a efetividade da reforma trabalhista? Ora, se a reforma não produz os efeitos que o legislador alega que deveria produzir, então ela pode representar um mal não apenas no sentido da proteção da dignidade do trabalhador, uma vez que lhe retira ou ao menos lhe flexibiliza os direitos, mas também um mal a toda a coletividade, que será impactada com resultados econômicos aquém dos esperados. Logo, mesmo a mais cínica justificativa a favor da redução da proteção trabalhista, aquela que a entende como o preço a se pagar por mais prosperidade econômica e menores níveis de desemprego e informalidade, ficaria logicamente comprometida e claramente injustificada caso se observe que pagou-se por nada. Portanto, é de fundamental contribuição ao debate entender se os fatos motivadores das modificações da legislação trabalhista encontram ou não suporte na realidade econômica.

A presente pesquisa se divide em três partes. A primeira faz uma comparação entre duas pesquisas empíricas para apresentar o debate em torno das possíveis consequências da Reforma Trabalhista. Através dessa análise comparativa, buscou-se esclarecer qual é a fundamentação econômica por trás tanto do discurso a favor da Reforma, quanto do discurso contrário a ela. A segunda parte trata de identificar

as alegadas motivações econômicas da Reforma Trabalhista, bem como, identificar as propostas de modificações na legislação laboral que deveriam ajudar a solucionar problemas econômicos do Brasil. A segunda parte também buscou identificar as promessas dos defensores da Reforma Trabalhista para a economia e para o mercado de trabalho. Por fim, a terceira parte busca identificar, a partir de uma análise estatística descritiva, as possíveis relações de causa e efeito entre as promessas dos defensores da Reforma Trabalhistas e os resultados concretamente alcançados.

2. O DEBATE ECONÔMICO AO REDOR DO BINÔMIO FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA X EFEITOS POSITIVOS NO MERCADO DE TRABALHO

O presente capítulo pretende apresentar o debate econômico ao redor do binômio flexibilização da legislação trabalhista x efeitos positivos no mercado de trabalho, e, para isso, escolheu-se fazer uma comparação entre duas pesquisas empíricas. A principal semelhança entre elas é o uso do ferramental econométrico para analisar as leis trabalhistas de um grande e diverso conjunto de países, de maneira concomitante. Além disso, embora tenham objetivos diversos, ambas as pesquisas fornecem possíveis respostas para dois importantes questionamentos: qual a motivação para adoção de uma legislação trabalhista mais rígida ou mais flexível? E, quais as principais consequências da adoção de um modelo de legislação do trabalho mais ou menos flexível? Apesar das referidas semelhanças metodológicas, quanto aos resultados alcançados as pesquisas possuem diferenças fundamentais.

A primeira dessas pesquisas, que apresenta resultados favoráveis à flexibilização da legislação trabalhista como causadora de efeitos positivos no mercado de trabalho, é o artigo "*The Regulation of Labor*", de Botero, et al. Trata-se de uma pesquisa patrocinada, entre outros, pelo Banco Mundial e publicada, em 2004, no "*Quarterly Journal of Economics*", do Departamento de Economia da Universidade de Harvard.

Já a segunda pesquisa, que apresenta resultados desfavoráveis à hipótese de que a flexibilização da legislação trabalhista poderia causar efeitos positivos no mercado de trabalho, é o artigo "*Labour market reforms since the crisis: Drivers and consequences*", de Adascalitei e Morano. Trata-se de uma pesquisa vinculada ao Departamento de Pesquisa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e publicada, em 2015, no "*Research Department working paper ; No. 5*", série de documentos de pesquisa da OIT.

Para além da grande relevância acadêmica dos artigos e de seus autores, a escolha da análise comparativa dos dois artigos tem também razões práticas. A primeira delas é a semelhança metodológica das duas pesquisas, que utilizam o ferramental econométrico para analisar a legislação trabalhista de dezenas de países, diversos regionalmente, culturalmente e principalmente economicamente.

Além disso, também motivou a escolha dos artigos, o fato de serem algumas das principais fontes citadas tanto pelos defensores quanto pelos críticos da Reforma Trabalhista. O artigo de Botero, et al, é citado pelo Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Que Dispõe sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, a Reforma Trabalhista de 2017, como o artigo seminal das evidências empíricas de que a rigidez das leis trabalhistas tem efeitos negativos na economia e no mercado de trabalho¹. Já o artigo de Adascalitei e Morano é constantemente citado em pesquisas críticas à Reforma Trabalhista.

Dessa forma, pretende-se que a comparação entre duas importantes fontes referenciadas por grupos opostos no debate da Reforma Trabalhista possa ajudar a esclarecer qual é a fundamentação econômica por trás das divergências desses grupos.

Em uma primeira análise, é possível concluir que inexistente consenso quanto aos efeitos econômicos das modificações na legislação trabalhista. Conforme será demonstrado no decorrer do capítulo, mesmo pesquisas metodologicamente modernas e que utilizam de um banco de dados robusto e abrangente podem chegar a resultados opostos quanto a esses efeitos.

2.1 A defesa da flexibilização da legislação trabalhista como causadora de efeitos positivos no mercado de trabalho

Em “*The Regulation Of Labor*” os autores analisam as leis trabalhistas em 85 países quanto ao nível de proteção ao trabalhador. O principal objetivo do artigo é entender o que determina uma escolha legislativa mais ou menos protetiva. Para isso, buscou-se verificar, dentre três grandes teorias de escolha institucional, qual ou quais melhor explicariam a escolha por uma legislação trabalhista mais ou menos protetiva (BOTERO, *et al*, 2014).

¹ “O artigo seminal neste sentido é o do economista russoamericano Andrei Schleifer, atualmente o economista mais citado na academia mundial, segundo o índice RePEc. Com seus co -autores, no estudo “A Regulação do Trabalho”, de 2003, ele conclui com base na legislação de diversos países e utilizando avançadas técnicas econométricas, que a rigidez das leis trabalhistas tem um efeito alto e deletério no nível de emprego e no crescimento econômico. Concluíram também que uma regulação pesada das relações de trabalho está associada a uma economia informal maior, a uma baixa taxa de participação na força de trabalho e alto desemprego, atingindo especialmente os jovens. Assinam o estudo também o economista búlgaro Simeon Djankov, o argentino Rafael La Porta, o mexicano Florencio Lópezde-Silanes e o colombiano Juan Botero.” (BRASIL. Senado Federal, 2017, p. 19)

A primeira dessas teorias, a Teoria da Eficiência, sustenta que as instituições tendem a procurar uma alocação eficiente das leis trabalhistas, de modo a encontrar um equilíbrio que combine de forma otimizada as forças de mercado e os interesses dos trabalhadores, objetivando maximizar o bem-estar social. Conforme apontam os autores, se a proteção oferecida pela legislação trabalhista é eficiente, não deve haver consequências adversas, como, por exemplo, o aumento do desemprego e da informalidade. A não ser que o benefício ao trabalhador seja tão grande que anule essas possíveis distorções (BOTERO, *et al*, 2014).

Já a segunda teoria, a Teoria do Poder Político, aponta que as instituições são moldadas pelos grupos que ocupam o poder. Esses grupos tenderiam a aprovar leis que beneficiem a parcela da população que representam, em detrimento daqueles que lhes são oposição. Isso implicaria em que as leis trabalhistas tenderiam a ser mais protetivas aos trabalhadores quando partidos de esquerda ocupam o poder, e/ou, quando organizações trabalhistas, como os sindicatos, têm maior força política (BOTERO, *et al*, 2014).

Para a terceira teoria, Teoria Legal, o principal fator a moldar a forma como os países regulam as relações trabalhistas é a origem histórica do seu sistema jurídico. A maioria das nações herdou sua tradição jurídica dos colonizadores, o que implica que existem, basicamente, duas correntes de tradição jurídica no mundo: a *Common Law*, de origem anglo-saxônica, e a *Civil Law*, desenvolvida a partir do Direito Romano, que por sua vez, influenciou diversas outras tradições jurídicas, principalmente, O Direito Francês, o Direito Alemão, o Direito Socialista e o Direito dos Países Nórdicos. Esses quatro sistemas, derivados da *Civil Law*, são apontados pelo artigo como importantes influências dos sistemas jurídicos ao redor do globo (BOTERO, *et al*, 2014).

Quanto às características, na *Common Law* é dada grande importância às decisões dos juízes, em detrimento do direito codificado. Já a *Civil Law* é caracterizada por um judiciário menos independente e por uma maior importância do direito codificado em relação às decisões jurisdicionais. Por se tratarem de tradições jurídicas diferentes, também são diferentes a forma como cada uma delas influi nas escolhas institucionais dos países. Essas diferenças, por sua vez, influenciam na escolha de uma legislação trabalhista de regulação mais ou menos rígida. Pois, os países da tradição da *Civil Law* regulariam de maneira mais ampla, enquanto os países da

tradição da *Common Law* preservariam uma maior liberdade dos contratos (BOTERO, *et al*, 2014).

Tendo em vista essas três teorias, e para responder o que determina as escolhas de intervenção governamental no mercado de trabalho, o artigo cria um índice de rigidez das relações de trabalho que agrega três áreas: Leis trabalhistas, Direito Coletivo do Trabalho e Seguridade Social (BOTERO, *et al*, 2014).

Para cada uma dessas áreas, foram examinados diversos estatutos legais que regem os mercados de trabalho. Em seguida, foram construídos subíndices resumindo as diferentes dimensões da proteção trabalhista. Esses subíndices, por sua vez, foram posteriormente agregados em índices, que devem ser lidos como quanto mais próximos de 1 mais ampla é a proteção jurídica relacionada e quanto mais próximo de 0 menor é a proteção jurídica (BOTERO, *et al*, 2014).

Para a dimensão das leis trabalhistas foram calculados quatro subíndices: (i) contratos de trabalho alternativos, (ii) custo do aumento das horas trabalhadas, (iii) custo de dispensa de trabalhadores, e (iv) os procedimentos necessários para a demissão do trabalhador (BOTERO, *et al*, 2014).

Para a dimensão do direito coletivo do trabalho foram calculados dois subíndices: (i) os poderes garantidos por lei aos sindicatos e (ii) as leis que regem os conflitos coletivos (BOTERO, *et al*, 2014).

Para a dimensão da seguridade social foram calculados três subíndices: (i) benefícios contra velhice, invalidez e morte; (ii) benefícios contra doença; e (iii) benefícios contra o desemprego (BOTERO, *et al*, 2014).

Além disso, também foram sistematizados possíveis determinantes da regulamentação trabalhista, como: renda per capita, média dos anos de escolaridade da população maior de 25 anos, orientação política do chefe do executivo e do maior partido do congresso (centro, esquerda ou direita), além de variáveis relacionadas à origem legal do sistema jurídico dos países (BOTERO, *et al*, 2014).

Analisando os dados encontrados, um ponto fundamental a se observar é que, apesar do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado subentender que o Brasil é um país de legislação trabalhista rígida, o artigo "*The Regulation Of Labor*" encontra resultados que descaracterizam o Brasil como uma nação de regulação rígida, ao menos quando comparado ao restante do mundo (BOTERO, *et al*, 2014)

Conforme pode ser observado na tabela abaixo (extraída do artigo “*The Regulation Of Labor*”), o índice de rigidez das leis trabalhistas brasileiras (0,5676) é pouco maior que a média geral dos 85 países (0,4876), é menos rígido que a média em relação às leis de direito coletivo do trabalho (0,3780 para o Brasil, contra um índice médio mundial de 0,4451) e um pouco mais flexível que a média mundial em relação à seguridade social (0,5471 para o Brasil, contra um índice médio mundial de 0,5690) (BOTERO, *et al*, 2014).

Tabela 1 - Principais Indicadores por País

	Employment laws index	Collective relations laws index	Social security laws index	Log GNP per capita 1997	Chief executive and largest party in congress have left or center political orientation (1928–1995)	Legal origin
<i>Panel A: Data</i>						
Argentina	0.3442	0.5774	0.7154	9.0070	0.4559	French
Armenia	0.6017	0.5179	0.7337	6.2538	1.0000	Socialist
Australia	0.3515	0.3720	0.7820	10.0110	0.3529	English
Austria	0.5007	0.3601	0.7139	10.2481	0.2353	German
Belgium	0.5133	0.4226	0.6240	10.1988	0.0882	French
Bolivia	0.3728	0.4613	0.3702	6.8773	0.4412	French
Brazil	0.5676	0.3780	0.5471	8.4638	0.2206	French
Bulgaria	0.5189	0.4435	0.7610	7.0648	0.7059	Socialist
Burkina Faso	0.4396	0.5268	0.1447	5.4806	0.9429	French
Canada	0.2615	0.1964	0.7869	9.9179	0.6912	English
Chile	0.4735	0.3810	0.6887	8.5112	0.3824	French
China	0.4322	0.3304	0.7643	6.5511	0.6765	Socialist
Colombia	0.3442	0.4851	0.8131	7.8241	0.3676	French
Croatia	0.4879	0.4524	0.6797	8.3802	0.6765	Socialist
Czech Republic	0.5205	0.3393	0.6981	8.5698	0.8382	Socialist
Denmark	0.5727	0.4196	0.8727	10.4406	0.7353	Scandinavian
Dominican Republic	0.5972	0.2715	0.4876	7.4384	0.1176	French
Ecuador	0.3966	0.6369	0.6542	7.3588	0.3971	French
Egypt	0.3683	0.4107	0.7550	7.0901	0.8382	French
Finland	0.7366	0.3185	0.7863	10.1511	0.7941	Scandinavian
France	0.7443	0.6667	0.7838	10.1601	0.3382	French
Georgia	0.7713	0.5685	0.4491	6.3456	1.0000	Socialist
Germany	0.7015	0.6071	0.6702	10.2608	0.2941	German
Ghana	0.2881	0.4821	0.1576	5.9662	0.7368	English
Greece	0.5189	0.4851	0.7386	9.4222	0.2059	French
Hong Kong	0.1696	0.4554	0.8050	10.1382	0.2794	English
Hungary	0.3773	0.6071	0.7275	8.4141	0.6618	Socialist
India	0.4434	0.3839	0.4003	6.0403	1.0000	English
Indonesia	0.6813	0.3929	0.1772	7.0121	0.1957	French
Ireland	0.3427	0.4643	0.7144	9.8924	0.0000	English
Israel	0.2890	0.3095	0.8068	9.7238	0.7660	English
Italy	0.6499	0.6310	0.7572	9.9311	0.3235	French
Jamaica	0.1628	0.2262	0.1677	7.5229	0.4242	English
Japan	0.1639	0.6280	0.6417	10.5545	0.0147	German
Jordan	0.6977	0.3810	0.2099	7.3840	0.0000	French
Kazakhstan	0.7796	0.6815	0.2778	7.2298	1.0000	Socialist
Kenya	0.3687	0.2262	0.3114	5.8579	1.0000	English
Korea	0.4457	0.5446	0.6774	9.3405	0.4000	German
Kyrgyz Republic	0.7459	0.4613	0.7678	6.1527	0.9412	Socialist
Latvia	0.7211	0.5327	0.7023	7.7407	0.7647	Socialist

Lebanon	0.5024	0.4137	0.3948	8.1197	0.1923	French
Lithuania	0.6233	0.4970	0.7458	7.7053	0.7941	Socialist
Madagascar	0.4749	0.4643	0.2003	5.5215	1.0000	French
Malawi	0.1833	0.2470	0.0000	5.3471	0.1290	English
Malaysia	0.1885	0.1875	0.1950	8.4338	0.0000	English
Mali	0.6674	0.3929	0.1658	5.5607	0.3429	French
Mexico	0.5943	0.5774	0.5063	8.2188	1.0000	French
Mongolia	0.3256	0.2292	0.7383	6.0403	0.9706	Socialist
Morocco	0.2616	0.4881	0.5165	7.1309	0.0000	French
Mozambique	0.7946	0.5804	0.4452	5.1930	1.0000	French
Netherlands	0.7256	0.4643	0.6282	10.2128	0.2647	French
New Zealand	0.1607	0.2500	0.7188	9.6909	0.4559	English
Nigeria	0.1929	0.2054	0.3447	5.5984	0.5429	English
Norway	0.6853	0.6488	0.8259	10.5018	0.7059	Scandinavian
Pakistan	0.3433	0.3095	0.4714	6.2344	0.4375	English
Panama	0.6246	0.4554	0.7431	8.0163	0.5000	French
Peru	0.4630	0.7113	0.4167	7.7832	0.4265	French
Philippines	0.4762	0.5149	0.4941	7.1148	0.3469	French
Poland	0.6395	0.5655	0.6459	8.1775	0.9118	Socialist
Portugal	0.8088	0.6488	0.7352	9.3281	0.0882	French
Romania	0.3273	0.5565	0.7411	7.2442	0.9265	Socialist
Russian Federation	0.8276	0.5774	0.8470	7.8633	0.9412	Socialist
Senegal	0.5099	0.5744	0.3835	6.2729	1.0000	French
Singapore	0.3116	0.3423	0.4618	10.2198	0.3000	English
Slovak Republic	0.6571	0.4524	0.7284	8.2584	0.8824	Socialist
Slovenia	0.7359	0.4851	0.7755	9.1973	0.7353	Socialist
South Africa	0.3204	0.5446	0.5753	8.2134	0.0147	English
Spain	0.7447	0.5863	0.7660	9.6382	0.3088	French
Sri Lanka	0.4685	0.5060	0.1945	6.6720	0.8298	English
Sweden	0.7405	0.5387	0.8448	10.2306	0.8529	Scandinavian
Switzerland	0.4520	0.4167	0.8151	10.6782	0.6912	German
Taiwan	0.4534	0.3155	0.7478	9.2519	0.0000	German
Tanzania	0.6843	0.3244	0.0880	5.3471	1.0000	English
Thailand	0.4097	0.3571	0.4707	7.9302	0.0735	English
Tunisia	0.8158	0.3810	0.7063	7.6401	0.9744	French
Turkey	0.4026	0.4732	0.4777	8.0678	0.5441	French
Uganda	0.3530	0.3810	0.1088	5.7683	0.9697	English
Ukraine	0.6609	0.5774	0.8499	6.9177	1.0000	Socialist
United Kingdom	0.2824	0.1875	0.6915	9.9763	0.2794	English
United States	0.2176	0.2589	0.6461	10.3129	0.7059	English
Uruguay	0.2762	0.3542	0.6778	8.7641	0.5000	French
Venezuela	0.6509	0.5357	0.7299	8.1662	0.5441	French
Vietnam	0.5401	0.4821	0.5198	5.8290	1.0000	Socialist
Zambia	0.1480	0.2914	0.1055	5.9135	1.0000	English
Zimbabwe	0.2513	0.4435	0.1623	6.5793	0.5000	English
Sample mean	0.4876	0.4451	0.5690	8.0213	0.5646	
Sample median	0.4749	0.4554	0.6774	8.0163	0.5441	

<i>Panel B: Data by GNP per capita</i>						
<i>Below median:</i>	Mean	0.4889	0.4408	0.4481	6.6285	0.6846
	Median	0.4657	0.4613	0.4471	6.6256	0.8120
<i>Above median:</i>	Mean	0.4862	0.4493	0.6872	9.3817	0.4473
	Median	0.5007	0.4554	0.7154	9.6382	0.4000

Fonte: BOTERO, *et al* (2014, p. 1362)

A regulação trabalhista brasileira somente poderia ser considerada rígida quando comparada a grupos específicos de países, como aqueles de renda per capita alta e tradição política neoliberal, por exemplo, Estados Unidos (rigidez das leis trabalhistas de 0,2176 e rigidez das leis de direito coletivo de 0,2589) e Reino Unido (rigidez das leis trabalhistas de 0,2824 e rigidez das leis de direito coletivo de 0,1875).

Já em comparação a países europeus de tradição social-democrata, como, por exemplo, Alemanha e França, pode-se observar que o Brasil regula as relações trabalhistas de forma bem mais flexível.

Esses dados permitem constatar que a Reforma Trabalhista tomou como referência para a modificação legislativa uma posição político-econômica enviesada,

no caso, mais liberalizante, e não evidências empíricas que relacionam um conjunto agregado de países das mais diversas orientações ideológicas.

Por fim, em seu objetivo principal, que era apontar os fatores determinantes do nível de regulamentação das relações trabalhistas, o artigo conclui que a origem do sistema jurídico é o principal determinante dessas escolhas legislativas. Além disso, os autores também concluem que os resultados alcançados contradizem a Teoria da Eficiência, uma vez que, por essa teoria uma regulamentação mais rígida deveria estar relacionada a resultados positivos no mercado de trabalho. Porém, os mesmos se opõem a essa ideia, pois, mostram que uma regulamentação mais rígida está relacionada a uma maior informalidade no mercado de trabalho e a uma taxa de desemprego mais alta, especialmente entre os jovens (BOTERO, *et al*, 2014).

A força dos resultados varia entre as especificações, mas em geral eles não mostram benefícios, e alguns custos, da regulamentação do trabalho. Há algumas evidências de que as leis de relações coletivas mais protetivas (mas não outras) estão associadas a uma economia informal maior, que o emprego mais protetivo, as relações coletivas e as leis de seguridade social levam a uma menor participação masculina (mas não feminina) na força de trabalho, e que leis trabalhistas mais protetivas levam a maior desemprego, especialmente entre os jovens (BOTERO, *et al*, 2014, p. 1375. Tradução nossa)².

É importante ainda observar que, embora o artigo tenha encontrado resultados adversos da regulamentação do trabalho, ele também não nega que, por vezes, esses efeitos podem ser um mal menor frente aos malefícios ao bem-estar do trabalhador que podem vir de uma legislação trabalhista abusiva (BOTERO, *et al*, 2014).

Todas essas evidências não fornecem muito suporte para a teoria da eficiência, ou seja, que as regulamentações trabalhistas curam as falhas do mercado, embora, é claro, seja possível que os resultados adversos que medimos sejam inevitáveis para aliviar o abuso capitalista dos trabalhadores (BOTERO, *et al*, 2014, p. 1378. Tradução nossa)³.

² The strength of the results varies across specifications, but in general they show no benefits, and some costs, of labor regulation. There is some evidence that more protective collective relations laws (but not others) are associated with a larger unofficial economy, that more protective employment, collective relations, and social security laws lead to lower male (but not female) participation in the labor force, and that more protective employment laws lead to higher unemployment, especially of the young. (BOTERO, *et al*, 2014, p. 1375)

³ All of this evidence does not provide much support for the efficiency theory, namely that labor regulations cure market failures, although of course it is possible that the adverse outcomes we measure are unavoidable to alleviate capitalist abuse of workers (Botero, *et al*, 2014, p. 1378).

Vistos os resultados favoráveis à flexibilização, a próxima seção vai analisar os principais pontos de defesa da flexibilização da legislação trabalhista.

2.2 Resultados contrários à flexibilização da legislação trabalhista como causadora de efeitos positivos no mercado de trabalho

Em “*Labour market reforms since the crisis: Drivers and consequences*”, os autores examinaram, para um conjunto de intervenções em 111 países, quais seriam as causas das reformas trabalhistas, bem como, e principalmente, quais são as consequências dessas reformas para o mercado de trabalho, especialmente quanto ao impacto na taxa de desemprego. Os dados foram coletados para o período 2008-2014, período este marcado pela crise do *subprime*, com repercussões econômicas no mundo inteiro (ADASCALITEI e MORANO, 2015).

Considerando que, em momentos de crise, é comum que os governos optem pelas reformas trabalhistas como política de intervenção legislativa, o primeiro objetivo do artigo foi encontrar os principais determinantes macroeconômicos por trás dessas intervenções. Os autores ainda consideram que as reformas não se dão de forma homogênea entre os países, pois, enquanto algumas objetivam flexibilizar as relações trabalhistas, outras buscam torná-las mais rígidas. Da mesma forma, as reformas se diferenciam quanto ao alvo da intervenção, por exemplo, algumas podem modificar os contratos de trabalhos, enquanto outras podem dispor sobre o direito coletivo do trabalho (ADASCALITEI e MORANO, 2015).

Sendo assim, os autores incluíram dados relacionados ao número de reformas aprovadas por país, a direção das reformas (se aumenta ou diminui o nível de proteção trabalhista) e as áreas das reformas (categorizadas em direito coletivo, contratos de trabalho permanente, contratos de trabalho temporários, jornada de trabalho e outras formas de trabalho como trabalhadores temporários e trabalhadores autônomos). Como possíveis determinantes das reformas, a análise econométrica estipulou como variáveis: a taxa de desemprego, a taxa de crescimento do PIB, a dívida pública líquida como parcela do PIB, o somatório das importações e exportações como parcela do PIB e o PIB per capita (ADASCALITEI e MORANO, 2015).

Os resultados encontrados demonstraram que, nas economias desenvolvidas, maiores taxas de desemprego e menores taxas de crescimento do PIB afetaram

positivamente a probabilidade de implementação de reformas trabalhistas, normalmente trazendo modificações flexibilizadoras da legislação vigente. Porém, o mesmo não ocorreu para a maioria dos países em desenvolvimento. Nesses casos, as reformas foram mais presentes nos países com altas taxas de crescimento econômico, além de que, geralmente, essas modificações legislativas tenderam a dar mais rigidez à legislação. Ainda para os países em desenvolvimento, os resultados mostraram que a influência da taxa de desemprego para as reformas não foi estatisticamente significativa, embora essa influência seja estatisticamente significativa para a amostragem total dos países analisados (ADASCALITEI e MORANO, 2015).

Os resultados mostram efeitos fortes e estatisticamente significativos dos níveis de desemprego sobre a probabilidade de aprovação de reformas do mercado de trabalho em diferentes especificações de modelo. Isso vale para a amostra total de países e para economias desenvolvidas; enquanto a relação ainda é positiva, mas não estatisticamente significativa para economias em desenvolvimento. O efeito do crescimento do PIB sobre a intensidade da reforma é negativo e estatisticamente significativo nas economias desenvolvidas - os países reformam mais quando experimentam baixo crescimento - é positivo e estatisticamente significativo para as economias em desenvolvimento - os países reformam mais quando passam por períodos de maior crescimento do PIB (ADASCALITEI e MORANO, 2015, p. 6. Tradução nossa)⁴

Outro resultado importante mostrou que uma dívida líquida do governo mais elevada está associada a uma maior probabilidade de aprovação de reformas trabalhistas flexibilizantes. Tal resultado sugere que, quanto menor o espaço fiscal, mais propensos são os países a recorrer às reformas como um meio de buscar melhores resultados no mercado de trabalho e não alterar significativamente o orçamento público. No entanto, esse efeito só é estatisticamente significativo quando se analisa a amostra completa de países (ADASCALITEI e MORANO, 2015).

Por fim, os resultados confirmaram que o número de reformas aumentou durante a crise. Além disso, demonstraram que os países desenvolvidos eram mais propensos a reformar os contratos de trabalho, enquanto muitos países em

⁴ The results show strong and statistically significant effects of unemployment levels on the likelihood to pass labour market reforms across different model specifications. This holds in the total sample of countries and for developed economies; while the relation is still positive but not statistically significant for developing economies. The effect of GDP growth on reform intensity is negative and statistically significant in developed economies – countries reform more when experiencing low growth – and positive and significant for developing economies – countries reform more when undergoing periods of higher GDP growth. (Adascalitei e Morano, 2015, p. 6)

desenvolvimento focaram em reformar as relações de negociação coletivas (ADASCALITEI e MORANO, 2015).

A partir dessas conclusões é possível notar que a Reforma Trabalhista brasileira, de 2017, tem características típicas das reformas dos países desenvolvidos e diferentes das características da maioria das reformas dos países em desenvolvimento (grupo em que o Brasil se inclui), uma vez que foi uma reforma motivada por um baixo crescimento econômico e por um alto desemprego, além de objetivar uma maior flexibilização das relações de trabalho.

Embora possam ser obtidas conclusões importantes quanto aos resultados relacionados às causas das reformas, a contribuição fundamental do artigo em debate para esse capítulo diz respeito aos efeitos que as reformas causaram no mercado de trabalho.

Primeiramente, uma análise descritiva dos resultados encontrados demonstrou que os países que flexibilizaram a legislação trabalhista, no período 2008-2014, experimentaram um aumento médio da taxa de desemprego de 3,7%. No mesmo período, para os países que tornaram a legislação mais rígida, a taxa de desemprego aumentou apenas 0,3%, em média (ADASCALITEI e MORANO, 2015).

Além disso, a análise econométrica demonstrou que, no curto prazo, os países desenvolvidos que flexibilizaram a legislação experimentaram um aumento na taxa de desemprego. Já para os países em desenvolvimento essa relação não foi estatisticamente significativa. Embora os dados analisados não permitam uma análise para o médio e longo prazo, é possível concluir que os resultados apontam para efeitos negativos da flexibilização trabalhista sobre o mercado de trabalho (ADASCALITEI e MORANO, 2015).

Voltando aos efeitos de curto prazo dessas intervenções, descobrimos que mais reformas, diminuindo os níveis existentes de regulação do mercado de trabalho, estão associadas a um aumento na taxa de desemprego no ano seguinte nas economias desenvolvidas; enquanto a relação não é estatisticamente significativa para os países em desenvolvimento (Adascalitei e Morano, 2015, p. 1. Tradução nossa)⁵

⁵ Turning to the short-term effects of these interventions, we find that more reforms decreasing existing levels of labour market regulation are associated with an increase in the unemployment rate in the following year in developed economies; while the relation is not statistically significant for developing ones. (Adascalitei e Morano, 2015, p. 1)

Em síntese, foi demonstrado neste capítulo que não existe qualquer unanimidade quanto às consequências esperadas de uma reforma trabalhista liberalizante. A análise comparativa realizada também mostrou que mesmo pesquisas robustas e com metodologias de trabalho semelhantes podem chegar a resultados opostos quanto aos efeitos da legislação trabalhista no mercado de trabalho e na economia. No mais, mesmo considerando-se a hipótese de existirem efeitos negativos oriundos de uma legislação trabalhista muito rígida (BOTERO, *et al*, 2014), é interessante observar que essa hipótese não se aplicaria à realidade brasileira, uma vez que a legislação já seria relativamente flexível e não rígida como argumentam os defensores da reforma trabalhista.

O próximo capítulo mostrará como o argumento pró-Reforma Trabalhista foi sendo construído dentro do Brasil. Além disso, tentará demonstrar as contradições desse argumento e como essas contradições foram debatidas pelos críticos da mudança legislativa.

3. A PROPOSTA DA REFORMA TRABALHISTA: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS ESPERADAS

O presente capítulo visa identificar os problemas econômicos motivadores da Reforma Trabalhista brasileira de 2017, bem como apontar os argumentos favoráveis e contrários à influência positiva da nova legislação na solução desses problemas. Por fim, o capítulo também pretende elencar as promessas concretas dos defensores da Reforma para a economia e para o mercado de trabalho.

Um dos objetivos é demonstrar as semelhanças entre os argumentos pró-reforma apresentados por representantes patronais e os argumentos pró-reforma do governo do então presidente Michel Temer. Outro objetivo é demonstrar a clara ligação entre o projeto aprovado da Lei 13.467/2017 e as demandas legislativas de uma parcela dos representantes dos empregadores, em especial aquelas manifestadas no documento “101 Propostas Para Modernização Trabalhista”, da Confederação Nacional da Indústria - CNI. A exposição do ideário pró-reforma estará sempre acompanhada de críticas pertinentes elaboradas em artigos dos institutos de pesquisa pró-trabalhador, que buscaram desconstruir os argumentos favoráveis à Reforma Trabalhista.

A organização do capítulo parte da observação das semelhanças metodológicas entre os argumentos elaborados pelos defensores da Reforma Trabalhista. Essas argumentações, seja por parte dos agentes do governo, seja pelos representantes dos empregadores, têm sempre algumas etapas em comum: a primeira delas consiste em apresentar os principais problemas econômicos do Brasil. A segunda etapa consiste em elencar as questões trabalhistas que dificultariam o enfrentamento desses problemas e propor modificações legislativas que reduziriam esses impactos negativos. A terceira etapa é tentar estimar o grau de contribuição da reforma proposta para a superação dos desafios apresentados.

Se por um lado os críticos dos argumentos pró-Reforma não negam a existência dos problemas econômicos apontados, por outro são muitas as divergências quanto à influência da legislação trabalhista para esses problemas, e, também são muitas as críticas quanto à contribuição de uma reforma flexibilizadora para a superação dos mesmos.

Alguns documentos foram selecionados para ilustrar esse debate. Como fonte das ideias dos representantes patronais, destaca-se o texto intitulado “101 Propostas

Para a Modernização Trabalhista”, da Confederação Nacional da Indústria - CNI, documento muitas vezes citado como matriz da proposta que resultou na Lei 13.467/2017, e cuja a influência pode ser claramente observada pelas semelhanças entre as propostas apresentadas e o conteúdo de vários dos artigos aprovados da lei em questão. Também servirão de fonte de estudos encomendados pelos principais bancos privados do país: Santander, Itaú e Bradesco. Para apontar os argumentos e promessas dos agentes do governo, serão utilizados os relatórios produzidos no âmbito do processo legislativo que culminou na aprovação da Lei 13.467/2017 e a Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 6.787, que deu origem à Reforma Trabalhista. Também serviram de fonte de pesquisa algumas das declarações dadas em entrevistas pelo então presidente Michel Temer e pelo então ministro da Fazenda Henrique Meirelles.

Como contraposição a essas ideias, selecionou-se, dentre outras pesquisas, a Nota Técnica Os Bancos e a Reforma Trabalhista - Análise dos Estudos Divulgados Pelo Bradesco, Santander e Itaú BBA, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), que rebate especificamente os estudos dos bancos e o Dossiê Reforma Trabalhista, do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT), trabalho de referência dentre as pesquisas acadêmicas nacionais.

A próxima seção pretende apontar os principais problemas sócio-econômicos considerados como possíveis de ser combatidos por uma proposta de modificação na legislação trabalhista, sob o ponto de vista dos defensores da necessidade da reforma.

3.1 Os problemas socioeconômicos que a Reforma Trabalhista deveria enfrentar, na visão de seus defensores

Dentre os diversos problemas socioeconômicos apontados pelos defensores da Reforma Trabalhista, três podem ser considerados como os mais importantes. O primeiro deles traduz um problema macroeconômico fundamental, que é o baixo crescimento do Brasil nos últimos anos. Os outros dois representam elementos causadores desse baixo crescimento econômico e que, segundo os defensores da Reforma, estariam diretamente relacionados à legislação trabalhista, são eles: os elevados índices de desemprego e de informalidade no mercado de trabalho. Um claro exemplo do apontamento desses problemas pode ser encontrado na pesquisa

intitulada “Reforma Trabalhista. Informalidade e Insegurança Jurídica”, de autoria de Rodolfo Margato e Maurício Molan e divulgada pelo Banco Santander:

Acreditamos que a aprovação de uma reforma trabalhista é fundamental para: 1) acelerar a saída da recessão (via confiança e investimentos), 2) reduzir estruturalmente o desemprego (através de melhora da competitividade da mão de obra brasileira) e 3) diminuir a desigualdade de renda via contenção da informalidade. (MORGATO E MOLAN, 2017, p.1)

Esses desafios econômicos também são apresentados logo no primeiro parágrafo das “101 Propostas Para a Modernização Trabalhista”, da Confederação Nacional da Indústria - CNI:

O Brasil tem grandes desafios para manter seu crescimento econômico e sua transformação social. A cada dia, Estado e sociedade avançam na percepção de que a sustentabilidade desse processo depende, fundamentalmente, da criação de condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades produtivas. Não há soluções milagrosas ou fáceis. É preciso garantir competitividade às empresas, possibilitando a oferta de produtos e serviços a preços acessíveis aos consumidores, e a geração de mais e melhores empregos. (CNI, 2012, p.13)

Baixo crescimento econômico e desemprego também foram apresentados como motivadores para a mudança do rumo político-econômico brasileiro iniciada com o Governo Temer, que culminou com a aprovação da Reforma Trabalhista. Isso foi exposto diretamente pelo documento “Uma Ponte Para o Futuro”, lançado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) em 2015 e que lançou as bases para a gestão econômica liberalizante vivida no país após o impeachment da presidente Dilma Rousseff:

Todas as iniciativas aqui expostas constituem uma necessidade, e quase um consenso, no país. A inércia e a imobilidade política têm impedido que elas se concretizem. A presente crise fiscal e, principalmente econômica, com retração do PIB, alta inflação, juros muito elevados, desemprego crescente, paralisação dos investimentos produtivos e a completa ausência de horizontes estão obrigando a sociedade a encarar de frente o seu destino. Nesta hora da verdade, em que o que está em jogo é nada menos que o futuro da nação, impõe-se a formação de uma maioria política, mesmo que transitória ou circunstancial, capaz, de num prazo curto, produzir todas estas decisões na sociedade e no Congresso Nacional. Não temos outro caminho a não ser procurar o entendimento e a cooperação. A nação já mostrou que é capaz de enfrentar e vencer grandes desafios. Vamos submetê-la a um novo e decisivo teste. (PMDB, 2015, p.2)

Apontamentos semelhantes também podem ser encontrados no Relatório da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei Nº 6.787, no

Parecer nº 34/2017 da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e na Exposição de motivos do Projeto de Lei Nº 6.787. Todos estes, documentos produzidos no âmbito do processo de tramitação legislativa do projeto de lei que deu origem a Reforma Trabalhista, Lei 13.467/2017.

Além do que foi detalhado acima, outros problemas socioeconômicos também foram apontados como alvo da Reforma Trabalhista por seus defensores. Por exemplo: a atratividade do país para investimentos, pobreza, desigualdade de renda, produtividade do trabalho, rotatividade do mercado de trabalho, competitividade econômica do país, entre outros.

A próxima seção vai detalhar melhor esses problemas socioeconômicos e vai apresentar as propostas dos defensores da reforma trabalhista para a superação desses desafios.

3.2 As propostas para uma Reforma Trabalhista que, em tese, deveria contribuir para superação dos problemas socioeconômicos do Brasil

Pode-se extrair implicitamente do pensamento dos defensores da Reforma Trabalhista que existe uma relação de causa e efeito entre o nível de desemprego e o crescimento econômico, em que o estímulo às contratações no mercado de trabalho funciona como um propulsor do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). Partindo desse raciocínio, caberia ao legislador compreender quais as possíveis causas do desemprego e propor alterações legislativas que contribuam para a solução desse problema.

De acordo com os defensores da Reforma, o obstáculo do desemprego no Brasil tem como causas principais o elevado custo do trabalho e a burocracia trabalhista. Segundo essa linha de pensamento, regras trabalhistas mais flexíveis para a contratação, remuneração e uso da força de trabalho permitem que os empregadores ajustem os custos laborais em linha com a produtividade do trabalhador, de forma a manter baixos os índices de desemprego, e, conseqüentemente, estimular o crescimento do PIB (GALVÃO et al, 2017).

No entanto, os dados mostram que é a aceleração da atividade econômica que usualmente estimula a geração de empregos e não o contrário, como defendem os grupos pró-Reforma trabalhista:

Os dados evidenciam que o emprego cresceu em períodos de forte dinamismo econômico, fortalecendo a tese de que a retomada dos postos de trabalho só será possível se estimulada pela recuperação da atividade produtiva e não o inverso, como preconizam os defensores das reformas. Entre 2003 e 2014 foram gerados 20.887.597 postos de trabalho. (GALVÃO et al, 2017, p.24)

A defesa da redução dos custos laborais via flexibilização da legislação trabalhista como condição necessária para o crescimento da atividade econômica também é contestada por pesquisas no âmbito internacional, que demonstram que pode haver, na verdade, aumento do nível de desemprego como consequência da flexibilização das relações trabalhistas. É esse o argumento da pesquisa “Dossiê Reforma Trabalhista”, do CESIT, vinculado ao Instituto de Economia da UNICAMP:

Em 2015, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em dois estudos sobre os impactos das normas de proteção ao trabalho no nível do emprego (OIT, 2015 e Adascalitei; Pignatti Morano, 2015), analisou quantitativamente a relação entre proteção ao trabalho, desemprego, taxa de ocupação e participação. O primeiro, em 63 países, no período de 1993 a 2013; o segundo, em 111 países, de 2008 a 2014. Os resultados confirmam: não há significância estatística na relação entre rigidez da legislação trabalhista e nível de emprego. Ao contrário: países onde a desregulamentação cresceu, o nível de desemprego aumentou no período; onde a regulamentação se intensificou, o desemprego caiu no longo prazo (OIT, 2015, p. 120). (GALVÃO et al, 2017, p.25)

Outro interessante argumento apresentado pelo mesmo “Dossiê Reforma Trabalhista” demonstra que a flexibilização legislativa pode trazer resultados perversos ao mercado de trabalho. O fato é que uma das formas de reduzir os custos trabalhistas é com dispensa e posterior contratação de outros trabalhadores para os mesmos postos de trabalho, porém com salários mais baixos:

Além disso, as contratações, mesmo em contextos de maior dinamismo econômico, vêm ocorrendo com redução de salários, ou seja, a remuneração média de um contratado pode variar entre 10% a 30% menor em comparação com o salário do trabalhador dispensado no mesmo setor econômico. A rotatividade sempre foi utilizada como mecanismo de ajuste dos salários. Entre 2014 e 2017, conforme dados da PNAD contínua, a desocupação aumentou de 7,2% para 13,7% e os rendimentos médios efetivamente recebidos no emprego principal caíram em torno de 4%. (GALVÃO et al, 2017, p.26)

Portanto, é possível observar que os empregadores usam a rotatividade do mercado de trabalho como um mecanismo de ajuste de salários. Facilitar o uso desse mecanismo, reduzindo os custos de dispensa, é um dos objetivos de uma reforma flexibilizante. Logo, facilitando ainda mais a rotatividade, que na prática não possui

qualquer empecilho legal, já que a CLT permite a dispensa sem justa causa, tem -se como consequência o aumento do número de dispensas no mercado de trabalho e a redução da média dos salários (GALVÃO et al, 2017).

É necessário ainda considerar o grau de internacionalização da economia para determinar a relevância dos custos do trabalho para a formação dos custos totais dos negócios dos empregadores. Conforme argumenta o “Dossiê Reforma Trabalhista”, as pressões dos custos fixados de forma exógena, pelo câmbio e pelos preços internacionais das mercadorias, como os custos dos insumos e os custos financeiros, representam elementos que as empresas inseridas em cadeias globais de comércio não têm nenhuma governabilidade. Consequência disso, as empresas acabam reduzindo os custos do trabalho, como forma de compensação a outros custos que não podem administrar, ainda que sejam estes os custos mais relevantes. (GALVÃO et al, 2017):

O setor aéreo é um bom exemplo disso: em 1992 os encargos com pessoal representavam 28,6% do custo total do setor, valor que caiu para 9,6% em 2014. Mesmo assim, o total de pessoal ocupado praticamente dobrou nesse período, revelando um processo de precarização intensa e mudanças nas condições de trabalho para se ajustar a um novo cenário. Ao mesmo tempo, os custos com combustível saltaram de 14,6% para 36,5% nesse período. (GALVÃO et al, 2017, p.27)

Se por um lado as evidências apontam não haver uma relação direta entre os custos representados pela regulamentação trabalhista, desemprego elevado e baixo crescimento do PIB, por outro lado, esses custos sempre foram apontados pelos defensores da Reforma como um incontestável obstáculo ao desenvolvimento produtivo. Questiona-se, portanto, quais os dados que fundamentam a defesa da redução dos custos trabalhistas. No caso das pesquisas divulgadas pelos bancos Santander e Itaú, respectivamente, “Reforma Trabalhista. Informalidade e Insegurança Jurídica”, de autoria de Rodolfo Margato e Maurício Molan e “Reforma Trabalhista: potenciais impactos”, de autoria de Fernando M. Gonçalves, Luka Barbosa e André Matcin, ambas se baseiam em informações extraídas de banco de dados de organismos internacionais.⁶

⁶ O estudo do Banco Santander baseou-se no banco de dados das seguintes pesquisas: Global Competitiveness Report, do Fórum Econômico Mundial (FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL, 2016); Doing Business/Labor Market Regulation Data, do Banco Mundial (BANCO MUNDIAL, 2017) e Ranking de liberdade econômica, do Instituto Fraser (GWARTNEY; LAWSON; HALL, 2016).

A Nota Técnica do DIEESE (DIEESE, 2017), em crítica à escolha dos bancos de dados citados, faz referência a um estudo da OIT de 2014 (ALEKSYNSKA; CAZES, 2014) que apresenta quais seriam os “principais problemas metodológicos das bases de dados mais comumente utilizadas em diversas análises que abordam os efeitos de uma maior ou menor regulamentação do mercado de trabalho sobre a taxa” de desemprego (ALEKSYNSKA; CAZES, 2014 *apud* DIEESE, 2017). Dentre as críticas apresentadas, destacam-se duas: 1. o viés conceitual dos dados, que são construídos por estudos que partem do pressuposto que a regulamentação do mercado de trabalho representa apenas um custo às empresas, desconsiderando potenciais benefícios que regulações mais protetivas podem oferecer, como um mercado consumidor mais potente e estável e 2. o uso de pesquisas de opinião, de forte viés subjetivo, para a formação desses bancos de dados.

O uso de pesquisas de opinião, em especial, é fonte de contradições que retiram, ao menos em parte, a credibilidade desses dados. Um exemplo dessas contradições é apresentado pelo DIEESE como uma crítica aos indicadores expostos pelo estudo do Banco Itaú:

Vale notar que parece haver uma contradição entre a realidade do país (na comparação com outros países) e a opinião dos respondentes (também em termos relativos). Estudos comparativos entre o sistema brasileiro e de outros países traz em conclusões diversas no que diz respeito a alguns dos quesitos mencionados. Por exemplo, a contratação e a demissão de trabalhadores são muito mais flexíveis no Brasil do que em diversos países europeus. No entanto, na pesquisa comparativa de opiniões do Banco Mundial, o Brasil aparece como segundo país mais rígido nessa dimensão. A pesquisa do Fórum Mundial é, portanto, essencialmente uma pesquisa de comparação de opinião de executivos, por país. Em 2016 foram entrevistados, no Brasil, 128 executivos de todos os setores e tamanhos de empresas. Ou seja, 128 executivos avaliaram, subjetivamente, quesitos que compuseram o indicador de “eficiência do mercado de trabalho” do país. E é esse indicador qualitativo de opinião que, no estudo do Itaú, sofrerá variação quantitativa a partir de estimativa dos impactos da reforma trabalhista nos “subindicadores”. (DIEESE, 2017, p.17)

As “101 Proposta Para a Modernização Trabalhista”, da CNI, também utiliza pesquisas de opinião, nas quais os empregadores são os entrevistados, para fomentar os argumentos pró-Reforma:

Já o estudo do Itaú baseou-se nos dados que formaram o internacional, tendo como ponto de partida o indicador “eficiência do mercado de trabalho” que compõe o Indicador de Competitividade Global do Fórum Econômico Mundial (GONÇALVES et al, 2017)

Pesquisa da CNI feita em 2012 revela que a área trabalhista, com 86% das citações, e a tributação (94%) são apontadas como os entraves primordiais ao desenvolvimento produtivo. Nas questões tributárias, a desoneração da folha foi indicada como o principal ponto a ser resolvido, com 82% das respostas. (CNI, 2012, p.13)

Como visto anteriormente, embora seja questionável, todo o movimento a favor da Reforma Trabalhista parte do apontamento dos custos do trabalho, oriundos de uma regulamentação supostamente muito rígida, como um dos mais importantes entraves ao desenvolvimento econômico do Brasil. A partir dessa premissa, os representantes dos empregadores apresentam as diretrizes do que seria uma legislação do trabalho menos dispendiosa.

Na busca por esse novo modelo de regulação trabalhista, frequentemente aparece o argumento da necessidade de “modernizar” a legislação. Segundo essa tese, a CLT foi concebida em um país ainda majoritariamente rural e de industrialização incipiente, sendo, portanto, inadequada para um país altamente urbanizado e inserido na dinâmica da Era da Informação. Argumenta-se ainda que a CLT foi aprovada na ditadura do Estado Novo (1937-1945), e por isso não contemplaria os valores da democracia e da liberdade individual (GONÇALVES *et al*, 2017).

Nessa justificativa da defesa da liberdade individual, os defensores da “modernização” da regulação trabalhista apresentam o principal foco das mudanças legislativas: a valorização da negociação em detrimento das regras legais. Um exemplo disso pode ser encontrado nas propostas da CNI:

Um sistema trabalhista moderno é formado por uma base legal que trata dos direitos fundamentais e estabelece as regras do processo de diálogo entre as partes envolvidas, sendo o restante definido por negociações que levem em consideração especificidades setoriais, regionais e mesmo da cada empresa e de cada trabalhador. Nesse sentido, seria preciso substituir um modelo que quase tudo é definido em lei e muito pouco é negociado, por um outro que privilegie a negociação e reduza a tutela estatal homogênea. (CNI, 2012, p.18)

A valorização da negociação coletiva é apresentada pela CNI como a principal “linha de modernização” da legislação trabalhista. Além dessa, outras linhas norteadoras da Reforma Trabalhista também são apresentadas no documento, entre elas, destacam-se: a redução de uma suposta “insegurança jurídica”, o aumento da produtividade e a redução da burocracia. Cabe lembrar que essa “insegurança” é

considerada um custo trabalhista, pois obrigaria os empregadores a reservar recursos de caixa para eventuais demandas judiciais. (CNI, 2012)

Uma atenção especial deve ser dada ao argumento da redução de uma suposta “insegurança jurídica”. Essa “insegurança” muitas vezes é apontada como decorrente de uma interpretação imprevisível das normas ou de uma falta de imparcialidade da justiça do trabalho. Porém, na prática o que acontece é que muitos empregadores se valem de subterfúgios alheios ao regramento trabalhista para retirar do trabalhador parcelas que lhes seriam devidas por direito, obrigando-os a tentar recuperá-las pela via judiciária, após o término do contrato de trabalho (DIEESE, 2017). Daí, conclui-se que não existe “insegurança jurídica”, mas um cálculo econômico do empregador, que retira direitos dos trabalhadores, forçando o ajuizamento de futuras ações trabalhistas, que muitas vezes terminam em acordos favoráveis a esses mesmos empregadores.

Apesar de reconhecer que as empresas em geral e os bancos em particular buscam “alternativas” às regras legais da contratação de trabalho, o estudo não estabelece relação entre essa tentativa e o que denomina de insegurança jurídica. O que parece ocorrer e ocorre com frequência segundo os dados disponíveis é que os bancos tentam estabelecer regras distintas das previstas na legislação e seus trabalhadores, depois do término do vínculo de trabalho, tentam recuperar o que julgam ser direito seu, pelo menos para os cinco últimos anos do contrato de trabalho, que é o limite do prazo de prescrição dos direitos trabalhistas no Brasil.

Se de fato existe insegurança jurídica, portanto, ela afeta principalmente os trabalhadores, sendo consequência de uma cultura que permeia as relações de trabalho no país desde a criação da CLT, a qual naturalizou a burla à legislação trabalhista enquanto prática bastante disseminada no meio empresarial. Isso se verifica especialmente em relação à quitação de verbas rescisórias, que responde pela grande maioria das reclamações trabalhistas no país (cerca de 30%), segundo estatísticas do TST. As verbas rescisórias, valores remuneratórios devidos ao término do contrato de trabalho, constituem direito líquido e certo dos antigos empregados, os quais, mesmo assim, muitas vezes se veem obrigados a recorrer ao judiciário para recebê-los. (DIEESE, 2017, p.11)

Além da indicação de diretrizes gerais para as modificações legislativas pretendidas, o documento “101 Propostas Para Modernização Trabalhista” também apresenta propostas concretas para modificação do texto da CLT. Algumas dessas propostas foram de fato contempladas no texto aprovado da Lei 13.467/2017, o que prova a influência do *lobby* patronal pela Reforma Trabalhista. Algumas dessas propostas e seu artigo equivalente no texto aprovado são mostrados na tabela abaixo:

Quadro 1 - Propostas da CNI e artigos aprovados da Reforma Trabalhista

Tema	“101 propostas da CNI”	Lei 13.467/2017, Reforma Trabalhista
Valorização da negociação coletiva	Proposta 01	Art. 611-A
Valorização da negociação entre empregado hipersuficiente e empregador	Proposta 02	Art. 444, parágrafo único
Reconhecimento da jornada 12x36	Proposta 06	Art. 59-A
Pagamento parcial do intervalo intrajornada suprimido	Proposta 07	art. 71, §4º
Compensação de jornada	Proposta 09	art. 59-A, Parágrafo Único
Flexibilização do trabalho em tempo parcial	Proposta 13	art. 58-A
Deslocamento interno do trabalhador (tempo à disposição do empregador após portaria)	Proposta 14	art. 58, §2º
Horas in itinere	Proposta 28	Art. 58, §2º
Restrição do sistema de cotas	Propostas 43, 44, 45, 46, 66	Art. 611-A
Rescisão consensual	Proposta 78	Art. 484-A
Rescisão sem homologação	Proposta 79	Art. 477, §4º
Jurisdição voluntária	Proposta 80	Capítulo III-A
Arbitragem	Proposta 82	Art. 507-A
Perícia e sucumbência	Proposta 84	Art. 790-B

Fonte: Elaborada pelo autor com base em Grupo de estudos de Direito do Trabalho da UFOP (ALVES; ALVES, 2017, p.51)

Apontadas as ideias para uma reforma flexibilizante da legislação trabalhista nacional, a próxima seção vai analisar em qual sentido esses mesmos defensores entendem que a Reforma Trabalhista deveria contribuir para a superação dos problemas socioeconômicos do Brasil.

3.3 Como e em qual medida a proposta de Reforma Trabalhista deveria contribuir para a superação dos problemas socioeconômicos do Brasil

As justificativas para uma Reforma Trabalhista tão drástica não se limitaram a apontar os alegados problemas da legislação laboral brasileira, mas também buscaram elaborar verdadeiras promessas de melhorias em diversos indicadores econômicos, não apenas de forma genérica, mas também fazendo projeções quantitativas, na maioria das vezes muito otimistas, que indicavam notáveis melhorias no mercado de trabalho já para os primeiros anos pós-reforma, e, conseqüentemente, refletindo-se em avanços nos indicadores econômicos de maneira geral.

Dentre essas promessas, a principal é o combate ao desemprego e a geração de novos postos de trabalho. Essa promessa pode ser explicitamente encontrada no parecer da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, da Câmara dos Deputados e de relatoria do Deputado Rogério Marinho. Além de projetar a geração de empregos sem comprometimento de direitos, também projeta um conseqüente crescimento econômico:

Essa modernização trabalhista deve então assumir o compromisso não apenas de manter os direitos dos trabalhadores que possuam um emprego formal, mas também de proporcionar o ingresso daqueles que hoje não possuem direito algum. Esse desequilíbrio deve ser combatido, pois, escudada no mantra da proteção do emprego, o que vemos, na maioria das vezes, é a legislação trabalhista como geradora de injustiças, estimulando o desemprego e a informalidade. Temos, assim, plena convicção de que essa reforma contribuirá para gerar mais empregos formais e para movimentar a economia, sem comprometer os direitos tão duramente alcançados pela classe trabalhadora. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p.20)

Promessas semelhantes também podem ser encontradas no Parecer Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de relatoria do Senador Ricardo Ferraço. Dessa vez a suposta melhoria no mercado de trabalho deveria ser realizada especialmente para as parcelas mais marginalizadas da população.

Senadoras e Senadores, diante dos números, provoço uma reflexão. Temos 55 milhões de brasileiros que estão fora da proteção da legislação e da jurisprudência trabalhista, ou cerca de 50% da nossa força de trabalho – conceito que já desconsidera, aliás, pessoas que não têm condições físicas ou pessoais de trabalhar, ou não estão disponíveis para fazê-lo. Esta larga

parcela da população tem incidência maior de pobres, de mulheres, de jovens, de negros, e de brasileiros das regiões menos industrializadas.

Deve o Congresso Nacional virar às costas a essas pessoas? Não é evidente que as leis que regem as relações de trabalho no Brasil estão alienadas a essa realidade? É esse o espírito dos objetivos fundamentais da República consagrados em nossa Carta Cidadã?

O futuro é o que fazemos agora. E o futuro é aprovar uma reforma trabalhista para criar um mercado de trabalho que funcione para todos, que gere oportunidade para todos e que permita que as brasileiras e os brasileiros realizem todo o seu potencial e rumem à prosperidade. (SENADO FEDERAL, 2017, p.15)

Em consonância com o defendido pelas comissões legislativas, o então presidente Michel Temer, em pronunciamento quando da aprovação da Reforma pelo Senado, também prometeu mais empregos e maior competitividade do país, sem retirar direitos dos trabalhadores:

Essa aprovação da proposta é uma vitória do Brasil na luta contra o desemprego e um país mais competitivo. É com muita satisfação que digo que tive a coragem de propor essa mudança para o país, portanto para todos os brasileiros. Nela eu me empenhei desde o início do meu mandato. Seu sentido pode ser resumido de uma forma singelíssima: nenhum direito a menos, muitos empregos a mais. (BRANDÃO, 2017)

Tanto os representantes do legislativo quanto os do executivo se arriscaram a fazer projeções quantitativas do impacto da Reforma Trabalhista no mercado de trabalho, embora não apresentem os fundamentos dessas projeções. Por exemplo, o então Ministro da Fazenda Henrique Meirelles disse, em entrevista três meses após a aprovação da Reforma, ao ser questionado sobre o porquê da taxa de desemprego ainda estar elevada à época, que os efeitos não seriam imediatos, pois as modificações legislativas ainda estariam sendo implantadas pela Justiça, mas que em 10 anos a Reforma resultaria na criação de 6 milhões de novos empregos (ESTADÃO CONTEÚDO, 2018). Projeção ainda mais otimista foi feita pelo Relatório da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, tomando possíveis efeitos positivos da nova modalidade de contrato intermitente:

Projeções feitas pela Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo, tomando por base indicadores da economia dos Estados Unidos, embora reconheçam a dificuldade em se encontrar um número exato de vagas que possam ser abertas com a adoção do contrato intermitente, estimam que essa modalidade possa gerar cerca de **catorze milhões de postos de trabalho formais no espaço de dez anos**. Somente no setor de comércio, a estimativa é de criação de mais de três milhões de novos empregos, e aqui não está sendo considerada a formalização de empregos informais atualmente existentes no setor. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p.50)

O mesmo relatório faz outras projeções interessantes, como o aumento da renda familiar e até mesmo a redução da evasão escolar, como consequência de possíveis facilidades para a obtenção do primeiro emprego com a adoção do trabalho intermitente:

Além do impacto direto na geração de empregos, há que se considerar o efeito social da implantação do contrato intermitente em situações como a obtenção do primeiro emprego, especialmente para os estudantes, que poderão adequar as respectivas jornadas de trabalho e de estudo da forma que lhes for mais favorável. Como consequência, poderemos ter a redução da evasão escolar, tema tão caro a todos nós, bem como a ampliação da renda familiar. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p.50)

O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, por sua vez, é o documento legislativo que trata de forma mais ampliada as projeções de efeitos econômicos e sociais da Reforma Trabalhista. Um exemplo é a passagem do texto em que apresenta a Reforma como um meio para alcançar alguns dos objetivos fundamentais da República, previstos no art. 2º, da Constituição da República, em especial o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades:

Adicionalmente, avaliamos que a proposta vai ao encontro dos objetivos fundamentais da República elencados no art. 2º, em especial os do inciso I, de garantir o desenvolvimento nacional, e do inciso III, de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Adicionalmente, ela está consoante com um dos mais importantes princípios da ordem econômica, apresentado no inciso VIII do art. 170: o princípio da busca do pleno emprego. (SENADO FEDERAL, 2017, p.04)

O mesmo parecer, embora pondere o potencial transformador da Reforma, cita os temas da produtividade do trabalho e da criação de postos de trabalho formais como possíveis benefícios da modificação legislativa:

É claro que não podemos considerar que esta reforma é uma “bala de prata” que resolverá sozinha e magicamente os problemas de renda da nossa população. Emprego e crescimento da produtividade não podem ser meros resultados de uma votação no Parlamento, muito embora a reforma aqui proposta abra caminho para que floresça a criação do emprego formal e da produtividade. Só não podemos deixar de ter em mente que muitas outras reformas são necessárias para que o país cresça novamente e de maneira sustentável. (SENADO FEDERAL, 2017, p.22)

Em outro trecho, o parecer ainda defende que a proposta de criação da figura jurídica do trabalho intermitente pode ser um propulsor da inclusão no mercado de trabalho de jovens, mulheres e idosos, bem como deveria contribuir para a redução do índice de rotatividade do trabalho:

Sem dúvida, uma das principais inovações desta proposta é a criação do trabalho intermitente, feita pelos arts. 443 e 452-A da CLT, na forma do projeto. Não concordamos com os argumentos colecionados pelos opositores da proposta de que ela transfere o risco da atividade econômica da empresa para o empregador, violando a função social da propriedade prevista na Constituição e tratando o trabalhador como um insumo qualquer. Pelo contrário, esta é uma medida destinada a reduzir nossos altos índices de rotatividade e a permitir a inclusão no mercado de trabalho de jovens, mulheres e idosos, que têm maior dificuldade de cumprir a jornada “cheia”. SENADO FEDERAL, 2017, p.71)

Projeções semelhantes às do governo também podem ser encontradas nas “101 Propostas Para Modernização Trabalhista”, da CNI, que conforme citado anteriormente, foi um dos textos de maior influência para a proposta de Reforma Trabalhista de 2017. Dentre as propostas apresentadas, o próprio documento aponta aquelas que teriam maior impacto econômico. Dentre essas propostas, algumas foram de fato contempladas no texto aprovado da Lei 13.467/2017, em especial três delas: a valorização da negociação coletiva, a valorização da negociação entre empregado hipersuficiente e empregador e a não computação das horas *in itinere* na como tempo à disposição do empregador. Embora não apresente a metodologia para determiná-los, os possíveis impactos econômicos específicos de cada uma dessas propostas são apontados pelo CNI, conforme elencado no quadro 2:

Quadro 2 - Temas da Reforma Trabalhista apontados pela CNI como de alto impacto econômico

Tema apontado como de alto impacto econômico	Ganho econômico esperado
Valorização da negociação coletiva	Para as empresas, a proposta permitirá a adequação da legislação a sua necessidade produtiva, trazendo maior competitividade . Certamente essa possibilidade trará maiores ganhos para os trabalhadores . (CNI, 2012, p. 21)
Valorização da negociação entre empregado hipersuficiente e empregador	Redução do custo do trabalho e da insegurança jurídica, possibilidade de

	ganhos de produtividade a partir de melhor adequação aos diferentes setores econômicos, às realidades regionais e aos portes empresariais. (CNI, 2012, p. 22)
Não contabilização das horas <i>in itinere</i> como tempo à disposição do empregador	Redução de custos trabalhistas , com maior segurança jurídica. Redução do desestímulo à adoção desse benefício. Ampliação da remuneração do trabalhador quando da possibilidade de realizar 2 horas extras e receber a partir de acordo coletivo. Aumento da produtividade . (CNI, 2012, p. 55)

Fonte: tabela produzida pelo autor, com base em informações do documento “101 Propostas Para Modernização Trabalhista”, da CNI

Outras tentativas de se fazer projeções para os efeitos econômicos da Lei 13.467/2017 foram realizadas pelos já citados estudos dos bancos Santander, Bradesco e Itaú BBA.

Quantitativamente, foram feitas projeções para o mercado de trabalho e para o crescimento do PIB pós-Reforma. O estudo do Santander, sem definir um prazo específico, estimou a queda de 1,5% na taxa de desemprego, o que corresponderia à criação de 2,3 milhões de novos postos de trabalho (MORGATO; MOLAN, 2017). Já o estudo do Itaú estima uma queda semelhante na taxa de desemprego, na faixa de 1,4% e ainda arrisca que o PIB *per capita* brasileiro poderia crescer até 3,2% em quatro anos, devido a Reforma (GONÇALVES et al, 2017).

Ambas as projeções são criticadas pela Nota Técnica do DIEESE. No caso do estudo do Santander, as estimativas tomaram como base o impacto sobre a taxa de desemprego de Alemanha, Portugal e Espanha após reformas na legislação trabalhista desses países. Argumenta a Nota Técnica que as diferenças do Brasil para esses países não permitem esse tipo de estimativa:

O estudo não traz mais detalhes sobre o modelo econométrico utilizado para fazer as simulações. No entanto, é bastante discutível afirmar, como faz o estudo, que as semelhanças da reforma trabalhista brasileira com as implementadas na Alemanha, em Portugal e na Espanha permitem estimar os mesmos impactos sobre a redução da taxa de desemprego no país, pois se tratam de distintas estruturas econômicas e do mercado de trabalho. (DIEESE, 2017)

No estudo do Itaú BBA, o mesmo problema de basear as estimativas para mercado de trabalho e para a economia brasileira em resultados de países muito distintos também é alvo de críticas.

Em seguida, o estudo tenta prever o impacto da reforma trabalhista no indicador de “eficiência do mercado de trabalho” do Brasil com base no que ocorreu em 10 outros países, decorridos quatro anos de suas respectivas reformas, utilizando cálculo de média e desvio padrão das mudanças e imputando o impacto das mudanças da reforma brasileira em cada subindicador. Ou seja, sem considerar o conteúdo específico da reforma, em cada país (isto é, sem levar em conta quais foram medidas implementadas de fato e qual era a situação econômica e trabalhista em cada país), o estudo se apoia no cálculo da média da mudança de opiniões de executivos de outros países após a implementação das reformas trabalhistas em cada um deles para estimar o impacto da reforma brasileira, na opinião dos executivos locais, sobre cada dimensão dos subindicadores e na “eficiência do mercado de trabalho”.(DIEESE, 2017)

Mais cauteloso nas projeções sobre o mercado de trabalho e o PIB, o estudo do Bradesco, apesar de defender os efeitos positivos de uma flexibilização legislativa, menciona a dificuldade de quantificar os efeitos econômicos dessas mudanças, pois a extensão desses efeitos dependeriam das características específicas de cada país analisado. O estudo destaca ainda que, em especial nos países emergentes, a identificação desses efeitos é dificultada por sistemas judiciais mais frágeis e maior informalidade no mercado de trabalho, o que causaria distorções na aplicação da lei. Além disso, consideram que os impactos mais significativos ocorreriam apenas no longo prazo. (SCRIPILLITI; BARUFI, 2017)

A avaliação dos impactos das leis trabalhistas é, em geral, complexa, na medida em que existe uma pluralidade de normas complementares entre si que dificultam a quantificação dos efeitos isolados de cada medida. A literatura usualmente analisa os impactos do salário mínimo e das leis e políticas de proteção ao emprego. Essas políticas visam reduzir imperfeições de mercado, tais como informação imperfeita, assimetria de poder de mercado (entre trabalhadores e empresas), discriminação de um subconjunto de trabalhadores, oferta inadequada de seguridade social pelo setor privado, dentre outras.

A ampla literatura internacional atenta para a dificuldade de identificação dos efeitos de tais medidas, pois elas são endógenas às características dos países e, muitas vezes, surgem como resposta a certos eventos negativos, ou aos próprios ciclos econômicos desfavoráveis. Além disso, pode ser difícil mensurar o impacto de políticas trabalhistas em mercados emergentes, que contam com sistemas judiciais mais frágeis e elevado grau de informalidade, o que tende a reduzir o efeito das medidas para o agregado do mercado de trabalho, com impactos distintos nos setores formal e informal. Outros problemas na mensuração podem advir do fato de que os impactos sobre o mercado de trabalho tendem a ser sentidos apenas no longo prazo. (SCRIPILLITI; BARUFI, 2017, p. 3)

No geral, embora tenham uma visão otimista sobre as consequências da Reforma, também é possível encontrar aqueles que admitem possíveis efeitos adversos. O documento do Banco Santander aponta que um mercado mais flexível e com maior rotatividade tende a facilitar a perda de emprego do trabalhador menos qualificado nos momentos de crise e a dificultar sua recontração nas recuperações. Por esse motivo, defende o documento, "é fundamental existir um arcabouço de proteção social suficiente para mitigar o impacto adverso do ajuste sobre o segmento mais vulnerável da população". (MORGATO; MOLAN, 2017, p.3)

A essa defesa do uso de políticas sociais compensatórias a possíveis consequências negativas da flexibilização trabalhista, uma importante crítica é feita pela Nota Técnica do DIEESE, que nota uma ideia recorrente de se tornar públicos os custos dos processos socioeconômicos, ao mesmo tempo que seus benefícios acabam absorvidos por poucos indivíduos.

Por fim, cabe avaliar a viabilidade de implementação de políticas sociais voltadas para mitigar os efeitos negativos da reforma trabalhista, na vigência da Emenda Constitucional 95, que limitou drasticamente os investimentos públicos no Brasil por 20 anos. Tal argumento ilustra uma visão muito disseminada no meio empresarial brasileiro, segundo a qual os custos dos processos socioeconômicos devem ser publicamente assumidos enquanto os bônus são apropriados de forma privada por um número restrito de beneficiários. (DIEESE, 2017, p.15)

Em síntese, todo o processo que culminou na aprovação da Lei 13.467/2017 teve como pano de fundo uma série de promessas de avanços em problemas crônicos no campo econômico, notadamente no que diz respeito a indicadores do mercado de trabalho, sobre os quais as expectativas de melhoria ganharam até mesmo algumas otimistas projeções quantitativas. Outros indicadores também foram foco dessas promessas, como o PIB *per capita*, a produtividade do trabalho, a competitividade e até mesmo índices de pobreza e de desigualdade. O próximo capítulo pretende analisar esses e outros indicadores econômicos para o período pós-Reforma, de modo a verificar se as projeções dos defensores da flexibilização legislativa têm algum lastro na realidade.

4. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS INDICADORES SOCIOECONÔMICOS ALVOS DE IMPACTO PELA REFORMA TRABALHISTA, NO PERÍODO PÓS-REFORMA

O objetivo do presente capítulo é, a partir de uma análise estatística descritiva, indicar as possíveis relações de causa e efeito entre as promessas dos defensores da Reforma Trabalhista, já devidamente discutidas no capítulo anterior, e os resultados concretamente alcançados.

Antes de listar e explicar os indicadores que serão utilizados é preciso alertar que qualquer determinação de causalidade entre as modificações legislativas da Lei 13.467/2017 e o estado da economia e do mercado de trabalho para os anos que se seguiram a referida Lei é muito difícil de ser estabelecido (MANZANO, 2021). No entanto, a análise descritiva dos indicadores é suficiente para responder se os efeitos esperados estão ou não sendo atingidos. O capítulo também não desconsidera a necessidade de um espaço temporal mais alargado para a solidez de qualquer conclusão sobre a eficácia das promessas da Reforma Trabalhista, mas também entende que o argumento de que os efeitos da Reforma dependem de tempo para ser notados também não pode ser usado de forma desmedida, pois ao menos parte dos impactos deveria ser observada no curto prazo.

A análise da primeira seção, “Alguns dos principais indicadores econômicos e sociais”, utilizou-se de indicadores do Produto Interno Bruto (PIB), PIB *per capita*, Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), Produtividade por Hora Efetivamente Trabalhada, percentual de habitantes em pobreza e em pobreza extrema e Índice de Gini. A seguir, uma breve definição de cada um desses indicadores:

Produto Interno Bruto (PIB) - Total dos bens e serviços produzidos dentro de uma unidade territorial, destinados ao consumo final. (IBGE, 2015)

PIB *per capita* - Total dos bens e serviços produzidos dentro de uma unidade territorial, destinados ao consumo final, dividido pelo número de habitantes.

Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) - Utilizado para captar o valor aproximado dos investimentos, é na definição do IBGE: “Acréscimos ao estoque de bens duráveis destinados ao uso das unidades produtivas, realizados em cada ano, visando ao aumento da capacidade produtiva do País.” (IBGE, 2015, p.3)

Produtividade por hora efetivamente trabalhada - Valor monetário médio produzido por cada trabalhador dividido pelas horas efetivamente trabalhadas (VELOSO *et al*, 2021)

Percentual de habitantes em pobreza e em pobreza extrema - Percentual de habitantes vivendo com menos de US\$1,90 por dia (linha de extrema pobreza) em paridade de poder de compra (PPC) ou menos de US\$5,50 por dia (linha de pobreza) em PPC⁷ (IBGE, 2020)

Índice de Gini - Indicador mais tradicional para mensurar a desigualdade de renda, aponta a diferença de rendimento dos mais pobres para os mais ricos de determinada sociedade. Varia de 0 a 1, em que o 0 representa a situação de máxima igualdade e o 1 representa a situação de máxima desigualdade (TROVÃO; ARAÚJO, 2021).

Já a segunda seção, “Alguns dos principais indicadores para o mercado de trabalho”, utilizou-se de indicadores de taxa de desocupação, taxa de informalidade e do rendimento médio real de todos os trabalhos. A seguir, uma breve definição de cada um desses indicadores:

Taxa de desocupação - é o que se conhece popularmente como desemprego. Refere-se ao percentual de pessoas com mais de 14 anos que, apesar de não estarem trabalhando, estão disponíveis e procurando um trabalho. Por essa metodologia, para ser considerado desempregado não basta não possuir um trabalho. (IBGE, 2021a)

Taxa de informalidade - percentual de trabalhadores na informalidade. Escolheu-se utilizar a definição de informalidade da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2018):

Os trabalhadores são considerados como informais se sua relação de trabalho não estiver, na lei ou na prática, sujeita à legislação trabalhista nacional, ao recolhimento do imposto de renda, a proteção social ou ao direito a certos benefícios trabalhistas (aviso prévio de demissão, indenização, licença anual paga ou licença médica, etc.). (...) Empregadores e trabalhadores por conta própria são considerados informais quando suas unidades econômicas pertencem ao setor informal. O setor informal é um subconjunto de empresas familiares não constituídas em sociedade (não constituídas como entidades jurídicas separadas de seus proprietários) que

⁷ “Para fins de comparação internacional, o Banco Mundial utiliza três linhas de pobreza a depender do nível de renda dos países. A atual linha internacional de extrema pobreza é fixada em US\$ 1,90 por dia em termos de Poder de Paridade de Compra - PPC (ou, em inglês, PPP, purchasing power parity), o que representa a média das linhas de pobreza encontradas em 15 dos países mais pobres classificados pelo consumo/renda per capita. A taxa de câmbio medida em PPC permite comparar o valor real das moedas em determinado ponto do tempo por meio de uma pesquisa de preços de bens e serviços em diversos lugares do mundo. Assim, é possível saber quanto custam cestas de produtos equivalentes em cada país e comparar custos de vida. Considerando que quanto maior o nível de renda média dos países, maior deve ser a linha de pobreza para que essa mantenha correspondência com o nível de rendimento médio daquela população, o Banco Mundial recomenda o uso das linhas de US\$ 3,20 PPC para países de renda média-baixa e US\$ 5,50 PPC para países de renda média-alta, grupo ao qual o Brasil pertence com mais 46 países” (IBGE, 2020, p. 62)

produzem para venda no mercado, mesmo que parcialmente, e que não têm um conjunto completo de contas e/ou não estão formalmente registradas. (OIT, 2018, p.3. Tradução nossa)⁸

Já os dados escolhidos, por melhor refletirem a definição da OIT, consideram algumas categorias da PNAD Contínua, do IBGE: empregado no setor privado sem carteira de trabalho assinada, empregado doméstico sem carteira de trabalho assinada, empregador sem registro no CNPJ, trabalhador por conta própria sem registro no CNPJ e trabalhador familiar auxiliar (IBGE, 2021b).

Rendimento médio real de todos os trabalhos - “rendimento mensal habitualmente recebido do trabalho principal, secundário e demais trabalhos. Considerou-se como rendimento mensal habitualmente recebido do trabalho aquele que a pessoa habitualmente ganhava em um mês completo de trabalho.” (IBGE, 2021c, p.45).

Feitas as definições necessárias, as próximas seções seguirão com a análise desses indicadores.

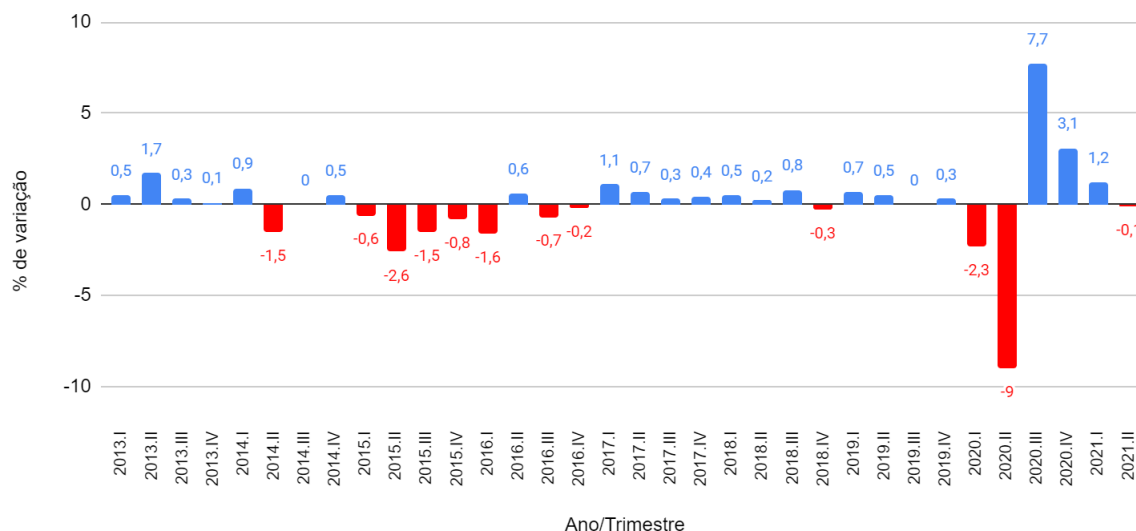
4.1 Alguns dos principais indicadores econômicos e sociais

Entre 2014 e 2016, o Brasil viveu uma forte recessão, seguida de um lento período de recuperação interrompido por dois trimestres de expressiva queda da atividade econômica, entre o primeiro e o segundo trimestres de 2020. A pandemia da Covid-19, principal responsável por esses dois trimestres de contração do Produto Interno Bruto (PIB), parece não ter impedido certa recuperação entre o terceiro trimestre de 2020 e o primeiro trimestre de 2021. No entanto, o fraco resultado do segundo trimestre de 2021 coloca em dúvida a continuidade da recuperação da atividade econômica para os próximos períodos.

O gráfico 1 mostra a variação percentual do PIB na análise trimestre a trimestre:

⁸ Employees are considered to have informal jobs if their employment relationship is, in law or in practice, not subject to national labour legislation, income taxation, social protection or entitlement to certain employment benefits (advance notice of dismissal, severance pay, paid annual or sick leave, etc.). (...) Employers and own-account worker are considered to be informal when their economic units belong to the informal sector. The informal sector is a subset of household unincorporated enterprises (not constituted 2 | P a g e as separate legal entities independently of their owners) 1 that produce for sale in the market, even if partly, and that do not have a complete set of accounts and/or are not registered under national legislation. (OIT, 2018, p.3)

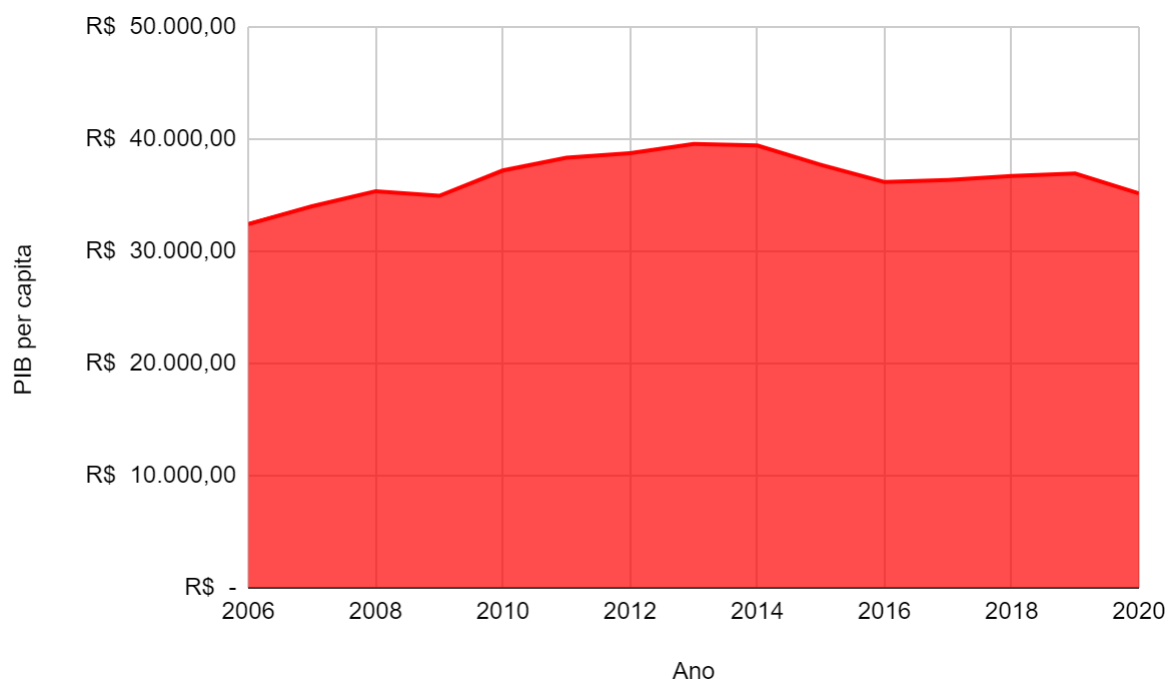
Gráfico 1 - Variação percentual do PIB em relação ao trimestre imediatamente anterior (a preços de 1995)



Fonte: Sistema de Contas Nacionais - IBGE

O fato é que, apesar das projeções otimistas dos defensores da Reforma Trabalhista para uma aceleração do crescimento da atividade econômica após a aprovação da Lei 13.467/2017, a análise da evolução do PIB *per capita*, mostra que o valor de 2020 (R\$35.172,00) ainda está consideravelmente abaixo da máxima histórica alcançada em 2013 (R\$39.580,00). Mais ainda, mesmo considerando-se apenas os períodos anteriores à recessão econômica causada pelos impactos da pandemia da Covid-19, o que se observa é que o PIB *per capita* ainda se encontrava em 2019 (R\$36.941) cerca de 6,7% abaixo do nível alcançado em 2013 e apenas cerca de 2% acima do menor valor do período de crise, 2016 (R\$36.180,00). Logo, é possível afirmar que o ritmo de recuperação que se seguia, mesmo anteriormente a 2020, só permitiria retomar o nível de atividade de 2013 dentro de alguns anos.

O gráfico 2 permite observar a distância do valor do PIB *per capita* em 2020 não só para seu valor máximo de 2013, mas mesmo para anos anteriores, até 2010, quando seu valor já estava em R\$37.212,00.

Gráfico 2 - PIB *per capita* - 2006-2020

Fonte: Ibre/FGV

Já a análise do PIB pela ótica da oferta permite pontuar a contribuição de cada um dos três grandes setores produtivos (agropecuária, indústria e serviços) para o resultado global do indicador.

Essa análise é importante para apontar os possíveis impactos da Reforma Trabalhista na atividade econômica, uma vez que esses setores têm diferentes necessidades de mão-de-obra. Sendo assim, seria de se esperar que a diminuição dos custos do fator trabalho impactasse mais intensamente os setores e subsetores mais dependentes de grande contingente de trabalhadores (MANZANO, 2021).

Tabela 3 - PIB da Agropecuária, Indústria e Serviços (a preços de 1995)

(em milhões de R\$)			
Ano/trimestre	Agropecuária	Indústria	Serviços
2017.IV	13.022	55.386	181.261
2018.I	24.434	52.476	175.265
2018.II	22.567	54.033	178.802
2018.III	19.264	57.457	182.993
2018.IV	13.688	55.178	184.342
2019.I	24.661	52.083	178.616

2019.II	22.836	54.369	181.674
2019.III	19.470	57.751	185.456
2019.IV	13.492	55.744	187.597
2020.I	25.655	51.918	177.453
2020.II	23.400	46.704	163.055
2020.III	19.543	57.232	176.560
2020.IV	13.436	56.434	183.543
% de variação no período	3,18%	1,89%	1,26%

Fonte: Sistema de Contas Nacionais - IBGE

Conforme mostra a tabela 3, entre o quarto trimestre de 2017 e o quarto trimestre de 2020, o incremento do PIB agropecuário (3,18%) foi o mais significativo entre os setores analisados, com crescimento bem superior ao da indústria e ao dos serviços (1,89% e 1,26%, respectivamente). Dessas diferentes taxas de crescimento pode-se extrair que o principal motor do lento crescimento econômico do período analisado foi a agropecuária, notadamente um setor com menor participação do fator trabalho quando comparado com a indústria e os serviços. Logo, na melhor das hipóteses, é possível concluir que as modificações na legislação trabalhista advindas da Lei 13.467/2017 não impactaram positivamente a atividade econômica do período, visto que o grande setor com crescimento mais relevante no período é justamente aquele menos impactado pela modificação legislativa de 2017.

Manzano (2021), chega a conclusão semelhante e acrescenta que o subsetor da indústria extrativa também teve alto crescimento relativo no período, sendo que este também é um setor com menor participação da mão-de-obra.

Desta feita, ao menos pela análise dos componentes do PIB na ótica da oferta, não há qualquer evidência que autorize estabelecer alguma relação causal positiva entre a reforma trabalhista e a dinâmica econômica geral da economia brasileira – ainda mais porque os principais motores do crescimento econômico no período foram justamente os setores da agropecuária e da indústria extrativa, ambos com participação muito diminuta do fator trabalho. (MANZANO, 2021, p.62)

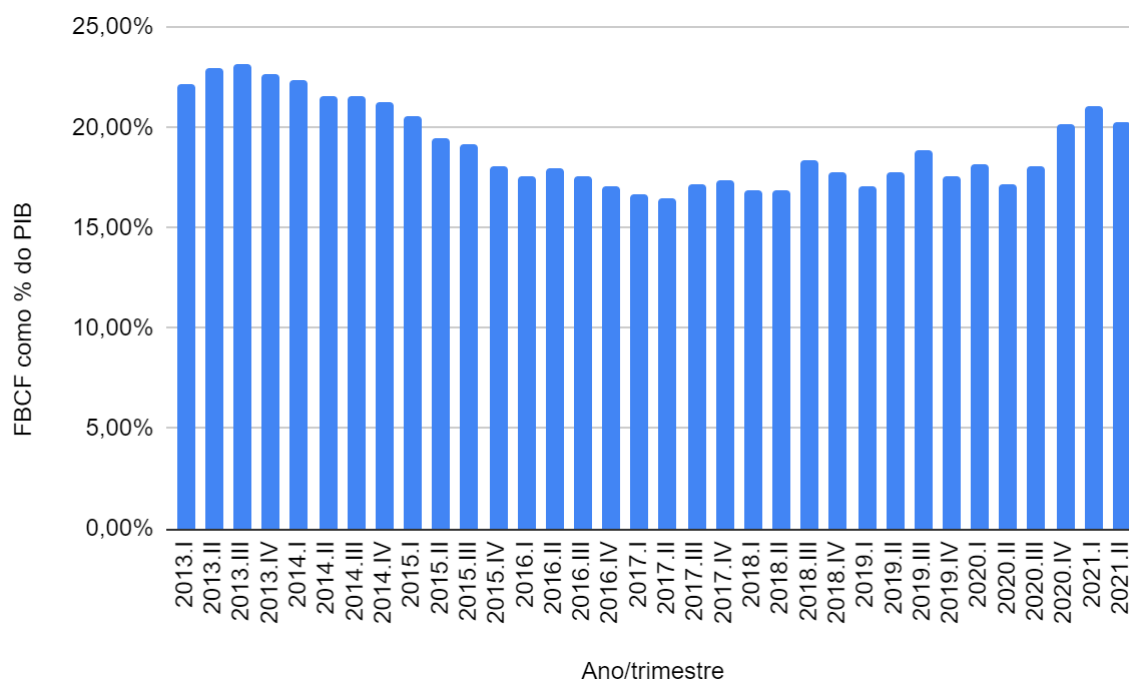
Outra variável que compõe o PIB (pela ótica da demanda) que merece ser analisada é o investimento, que, no caso, é contabilizado pelo indicador Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), que representa o valor aproximado (*proxy*) de tudo que é investido na economia em um certo período de tempo. Conforme explicitamente declarado por muitos dos defensores da Reforma Trabalhista, seria esperado que uma

reforma flexibilizante das relações de trabalho reduzisse os custos laborais para o empregador e, conseqüentemente, a sua capacidade de investimento. Essa elevação dos investimentos deveria, por fim, impactar diretamente, e positivamente, o próprio PIB.

No entanto, conforme pode ser observado no gráfico 3, mesmo com um recente aumento da participação dos investimentos, a partir do quarto semestre de 2020, a parcela do PIB composta pela FBCF no segundo semestre de 2021 (20,24%) ainda representava quase três pontos percentuais a menos que a máxima do período analisado, o terceiro semestre de 2013 (23,17%).

Pode-se concluir que os investimentos permaneceram, ao menos na maior parte do período pós-Reforma, praticamente estagnados. Assim, qualquer efeito da Lei 13.467/2017 sobre a decisão dos empresários de investir foi, se não nula, ao menos pouco significativa. (MANZANO, 2021)

Gráfico 3 - Formação Bruta de Capital Fixo (Investimento) como percentual do PIB (a preços de 1995) - 2013-2021



Fonte: Sistema de Contas Nacionais - IBGE

Já fora das variáveis que compõem o PIB, mas ainda com forte impacto na atividade econômica, merecem especial atenção os indicadores de produtividade do trabalho, aqui escolhido o indicador de produtividade por horas efetivamente trabalhadas.

Em primeiro lugar, é necessário alertar sobre as dificuldades relacionadas a esse tipo de indicador:

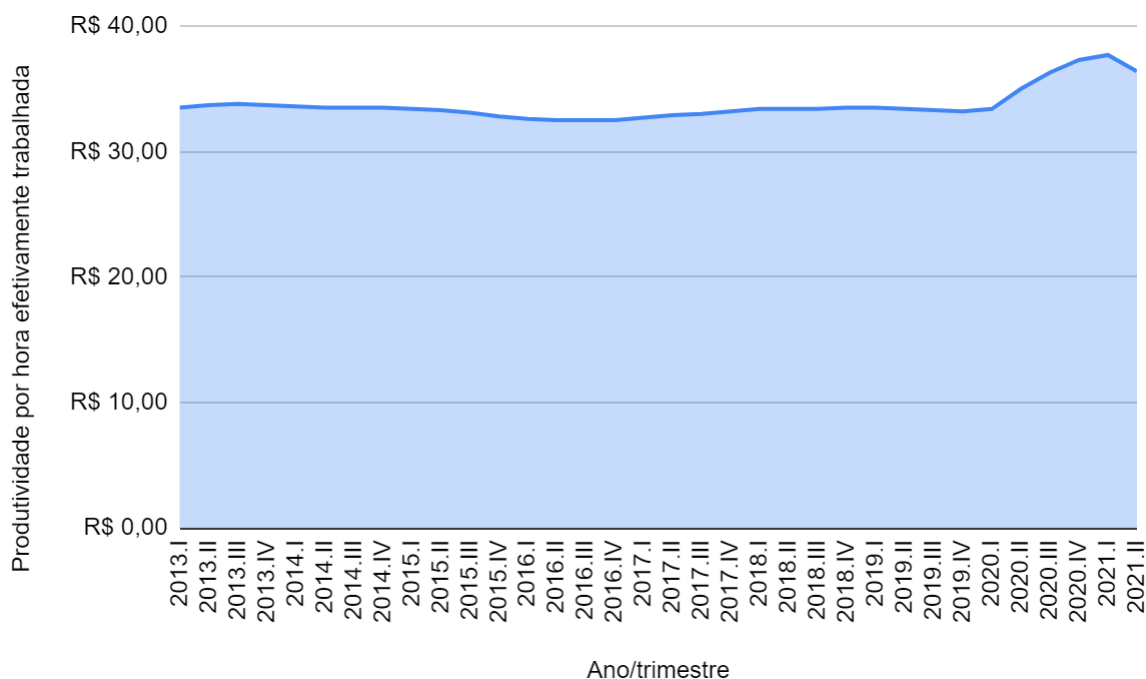
O cálculo da produtividade do trabalho é reconhecidamente precário e difícil de ser realizado com precisão, especialmente quando se trata de apurá-la para períodos de tempos muito curtos e em momentos de inflexões mais agudas do ciclo econômico. (MAZANO, 2021, p.63)

Apesar da possível imprecisão do indicador, conforme pode-se extrair do gráfico 4, a média do que um trabalhador produz por horas efetivamente trabalhadas, em termos financeiros, sofreu pouquíssimas variações no período posterior à entrada em vigor da Reforma Trabalhista (a partir do quarto trimestre de 2017), em relação aos anos anteriores. Desse modo, conclui-se que a Reforma não representou qualquer impacto sobre a produtividade.

Um único adendo deve ser feito quanto ao crescimento de produtividade ocorrido a partir do segundo trimestre de 2020. Possivelmente, ao menos parcialmente, trata-se de consequência do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – BEm 2021, destinado a trabalhadores que formalizaram acordo com os seus empregadores, durante o período da pandemia da COVID-19, para suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada de trabalho e de salário nos termos da Medida Provisória – MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021. Por possibilitar a manutenção do emprego com redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho, houve redução das horas efetivamente trabalhadas, sem redução proporcional da produção média do trabalhador, em termos financeiros, razão pela qual pode ter impactado positivamente o indicador de produtividade. Também pode ter causado impacto positivo o auxílio emergencial, que por complementar a renda dos trabalhadores informais, pode ter reduzido a jornada de trabalho destes em 2020⁹ (VELOSO *et al*, 2021).

⁹ Informações mais detalhadas sobre o comportamento dos indicadores de produtividade durante a pandemia da Covid-19 podem ser encontradas em: VELOSO, *et al* (2021) Com queda na margem, produtividade do trabalho começa a se aproximar da trajetória anterior à pandemia. Rio de Janeiro: FGV/IBRE. Disponível em <https://bityli.com/5tZDrQ>

Gráfico 4 - Produtividade por Hora Efetivamente Trabalhada (em R\$) - 2013-2021



Fonte: Observatório de Produtividade Régis Bonelli - FGV/Ibre

Outra promessa apresentada pelos defensores da Reforma Trabalhista diz respeito à competitividade das empresas brasileiras frente ao mercado internacional de produtos e serviços. Esperava-se que com a redução dos custos trabalhistas as empresas nacionais conseguissem ampliar suas vendas no mercado internacional e que ao mesmo tempo teriam maior facilidade para enfrentar a concorrência de bens e serviços importados dentro do mercado doméstico. (MANZANO, 2021)

No entanto, conforme pode ser observado na tabela 4, a participação da produção brasileira no comércio internacional pouco mudou no período pós-Reforma, visto que, entre 2017 e 2020 o incremento nas exportações foi de apenas 2,09%, ao mesmo tempo que os bens e serviços nacionais não parecem estar mais competitivos no mercado doméstico, pois as importações também se ampliaram, em 1,87%. Em consequência, o saldo da balança comercial foi negativo para três dos quatro anos analisados e resultou em uma melhora de apenas 2,8% na balança comercial em 2020, na comparação com 2017.

Esse resultado ainda tímido na balança comercial também não permite deduzir que a Reforma Trabalhista tenha resultado em qualquer resultado positivo mais expressivo para a competitividade. (MANZANO, 2021)

Tabela 4 - Balança Comercial do Brasil (a preços de 1995) - 2017 até 2020

Em milhões de R\$			
Ano	Exportação	Importação	Saldo
2017	38.891	40.745	-1.854
2018	43.558	42.589	969
2019	41.484	42.830	-1.346
2020	39.705	41.506	-1.801
Variação %	2,09%	1,87%	-2,86%

Fonte: Sistema de Contas Nacionais - IBGE

Partindo de uma análise mais detalhada da pauta de exportações do Brasil, Teixeira (2019) constata a predominância de produtos agrícolas e minerais, com menor prevalência de mão-de-obra e na maioria das vezes com preços definidos internacionalmente. Mais uma evidência de resultados nulos ou inexpressivos na competitividade nos primeiros anos após a Reforma Trabalhista.

Portanto, nossa pauta com o comércio internacional ainda é predominantemente de produtos agrícolas e minerais, mas sem significância nos níveis de emprego e na formalização. Se um dos objetivos era justamente melhorar a competitividade isso não repercutiu sobre o perfil da pauta de exportações. A maior parte destes produtos têm seus preços definidos pelo mercado internacional e as oscilações acompanham as flutuações econômicas em âmbito internacional (TEIXEIRA, 2019, p. 63 - 64)

Por fim, resta saber se a flexibilização da legislação trabalhista pode ter algum impacto redutor na pobreza e na desigualdade. Era esperado pelos defensores da Reforma que a redução dos custos trabalhistas resultasse em mais empregos e redução da informalidade, o que impactaria especialmente a renda das parcelas mais pobres da população, e, conseqüentemente, deveria ajudar a reduzir a pobreza e a desigualdade.

No entanto, como mostra a tabela 5, a comparação com os dados 2016 mostram um impacto pouco significativo, especialmente para a faixa de pobreza extrema, com redução de apenas 0,1 ponto percentual entre 2016 e 2019. Os dados

das macrorregiões mostram um resultado ainda mais preocupante, pois evidenciam um processo de ampliação das desigualdades regionais, em que a pobreza extrema aumentou, ou ficou estagnada, no Norte e Nordeste, enquanto caiu em nível um pouco superior à média nacional no Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

A comparação com os dados de 2014 mostram que os indicadores de pobreza ainda são bastante inferiores aos resultados anteriores ao período de recessão que se seguiu de 2014 a 2016. Em nível nacional, a pobreza extrema encontrava-se, em 2019, 2 pontos percentuais mais elevada que em 2014. Já a pobreza encontrava-se, em 2019, 1,9 pontos percentuais maior que em 2014. Apesar de ter piorado em todas as macrorregiões, a deterioração dos indicadores de pobreza é ainda mais intensa na região Norte (aumento de 3,9 pontos percentuais para a pobreza extrema e 3,3 para a pobreza) e Nordeste (aumento de 4,3 pontos percentuais para a pobreza extrema e 2,4 pontos percentuais para a pobreza).

Portanto, é evidente que a trajetória dos indicadores de pobreza é decepcionante se consideradas expectativas de impactos positivos da Lei 13.467/2017, possibilitando concluir que, ao menos nesses primeiros anos, a Reforma Trabalhista não cumpriu a promessa de combater a pobreza.

Tabela 5 - Linhas de pobreza monetária (em US\$ PPC 2011) - 2014, 2016 e 2019

	Rendimento domiciliar per capita					
	Pobreza extrema (até US\$1,90 PPC 2011)			Pobreza (até US\$5,50 PPC 2011)		
	2014	2016	2019	2014	2016	2019
Brasil	4,5	6,6	6,5	22,8	25,7	24,7
Norte	7,5	11,4	11,4	38,3	43,7	41,6
Nordeste	9,4	13,2	13,7	40,5	44	42,9
Sudeste	2,2	3,4	3,1	13,8	16,1	15,8
Sul	1,4	2,4	2,2	10,3	12,5	11,3
Centro-Oeste	1,8	3	2,7	15,1	17,3	15,3

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Elaborado pelo autor com base em informações da Síntese de Indicadores Sociais (IBGE, 2020)

Os dados negativos para as linhas de pobreza são suficientes para supor que a desigualdade também teve trajetória decepcionante. Essa tese é confirmada pela comparação do Índice de Gini para 2016 e para 2019. Quanto maior o valor deste

indicador, maior o nível de desigualdade por ele registrado. Sendo assim, a tabela 6, que mostra o Índice de Gini para o rendimento domiciliar *per capita*, permite interpretar que entre 2016 e 2019 a desigualdade de renda aumentou 1,4% a nível nacional, e, semelhante ao que aconteceu nos indicadores de pobreza, essa variação não se deu de forma homogênea entre as macrorregiões.

Novamente, assim como na avaliação dos indicadores de pobreza, esse indicador de desigualdade deixa evidente a ampliação das desigualdades regionais de renda, mostrando uma ampliação da desigualdade nas regiões Norte e Nordeste (2,6% e 2,4%, respectivamente) em nível superior à média nacional.

Tabela 6 - Índice de Gini da Renda Domiciliar *Per Capita* - 2016 e 2019

	Índice de Gini		
	2016	2019	Variação %
Norte	0,539	0,553	2,6
Nordeste	0,555	0,568	2,4
Sudeste	0,524	0,532	1,4
Sul	0,471	0,476	1
Centro-Oeste	0,518	0,518	0
Brasil	0,544	0,511	1,4

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.
Elaborado conforme informações de TROVÃO; ARAÚJO, (2021)

Em síntese, a análise dos principais indicadores econômicos e sociais mostra que passados os primeiros anos da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, embora seja cedo para conclusões definitivas, é possível notar que nenhuma das promessas de incremento dos indicadores apontados parece vigorar. A atividade econômica segue estagnada, a participação dos investimentos no PIB segue em níveis historicamente baixos, a produtividade do trabalhador não evoluiu, nem a competitividade dos produtos e serviços se encontram em níveis melhores do que nos anos anteriores à Reforma. Na área social observa-se que nenhuma consequência positiva atingiu os indicadores de pobreza e a desigualdade de renda piorou.

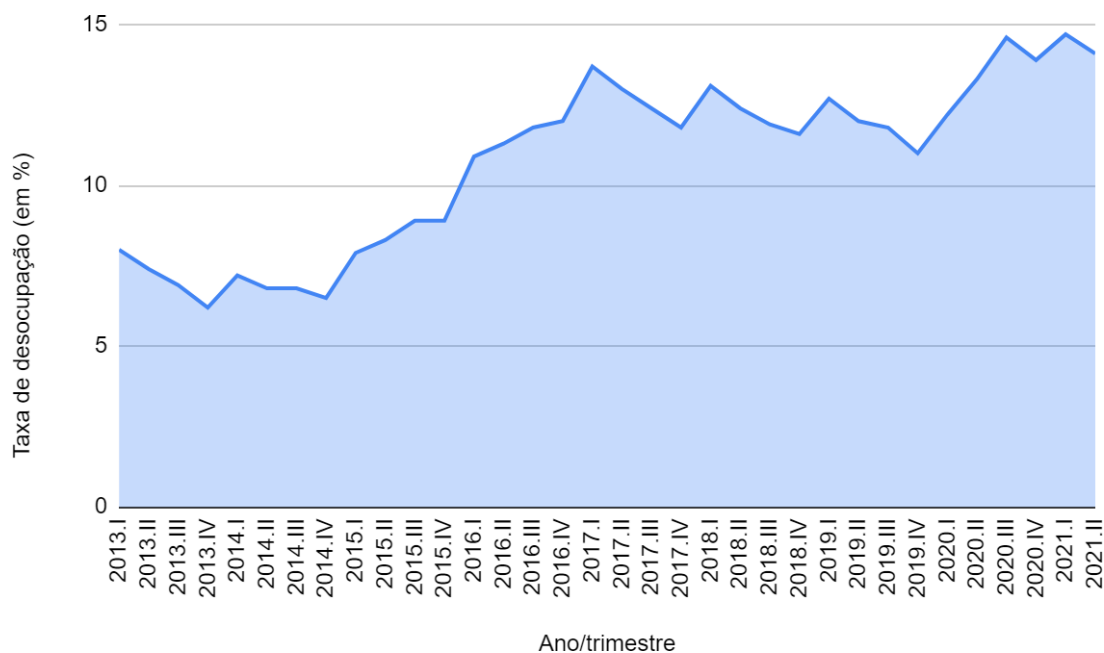
A próxima seção buscará responder quais os impactos que podem ser observados para o mercado de trabalho.

4.2 Alguns dos principais indicadores do mercado de trabalho

Antes de discutir os indicadores do mercado de trabalho, convém lembrar as projeções quantitativas de redução do desemprego realizadas no âmbito dos poderes executivo e legislativo, além daquelas realizadas pelos grupos interessados na Reforma Trabalhista. Algumas dessas projeções foram apresentadas no capítulo três, são elas:

- “Catorze milhões de postos de trabalho formais no espaço de dez anos” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017, p.50), projetados pelo Relatório da Comissão Especial da Câmara dos Deputados;
- 6 milhões de novos empregos em 10 anos, projetados pelo então ministro da fazenda, Henrique Meirelles (ESTADÃO CONTEÚDO, 2018);
- Queda de 1,5% na taxa de desemprego, correspondendo a criação de 2,3 milhões de novos postos de trabalho, sem estimar um prazo para o alcance desses índices (MORGATO; MOLAN, 2017), projetado por pesquisa do Banco Santander;
- Queda de 1,4% na taxa de desemprego, sem estimar um prazo para o alcance desses índices (GONÇALVES et al, 2017), projetado por pesquisa do Banco Itaú.

A análise dos dados ilustrados pelo gráfico 5 ajuda a demonstrar se essas projeções tiveram ou não procedência.

Gráfico 5 - Taxa de Desocupação (Desemprego) - 2013-2021

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC)

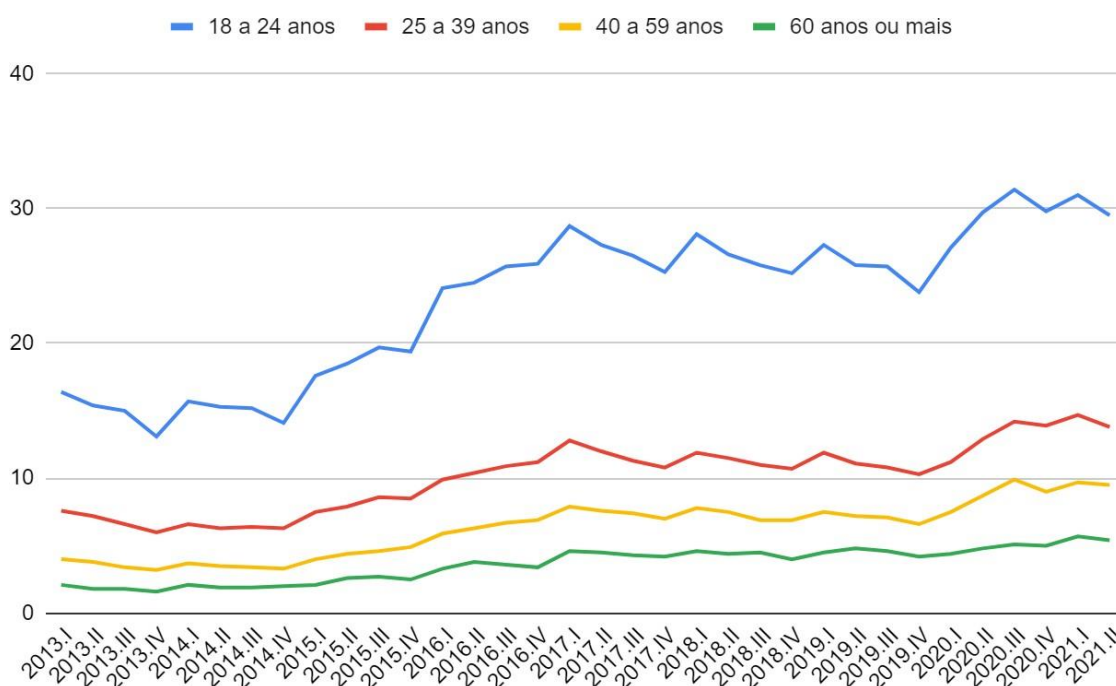
Por conta da tendência de sazonalidade do mercado de trabalho ao longo do ano (KREIN e TEIXEIRA, 2021), a melhor análise da trajetória do desemprego (no gráfico 5 representado pela taxa de desocupação) deve comparar o mesmo trimestre, ano a ano. No quarto trimestre de 2017, época da aprovação da Lei 13.467/2017, a taxa de desocupação era de 11,8%. Se desconsiderados os trimestres cuja influência da Covid-19 pode ter representado uma oscilação anormal nesse indicador de desemprego, pode-se notar alguma redução entre 2017 e 2019, quando no quarto trimestre a taxa de desocupação foi de 11%. No entanto, essa redução do desemprego mostrou-se decepcionante quando consideradas as projeções dos defensores da Reforma e mais decepcionantes ainda se consideradas a taxa de desocupação já historicamente elevada em 2017, muito distante das menores taxas do período analisado, que chegaram a ser de apenas 6,2% do quarto trimestre de 2013.

A Reforma Trabalhista também não teve sucesso em impedir as maiores taxas de desocupação da série histórica, atingidas entre 2020 e 2021, período de influência das medidas restritivas impostas pela crise da Covid-19. Nesse período o desemprego chegou a 13,9% no quarto trimestre de 2020 e a um máximo de 14,7% no primeiro trimestre de 2021.

Apesar de uma muito provável influência negativa nos indicadores de desemprego, a Covid-19 não pode servir de desculpa para o péssimo desempenho do mercado de trabalho brasileiro, visto que, conforme mostrado em pesquisa encomendada pelo portal de notícias G1, o Brasil possui em 2021 a 4ª maior taxa de desemprego entre as principais economias do mundo, atrás apenas de Costa Rica, Espanha e Grécia. (ALVARENGA, 2021)

A análise da taxa de desocupação para diferentes faixas de idade, conforme gráfico 6, também pode trazer informações relevantes quanto à eficácia da Reforma Trabalhista, especialmente pelo fato da redução do desemprego entre os mais jovens ser um dos objetivos declarados pelos defensores da Reforma.

Gráfico 6 - Taxa de desocupação por faixa etária - 2013-2021

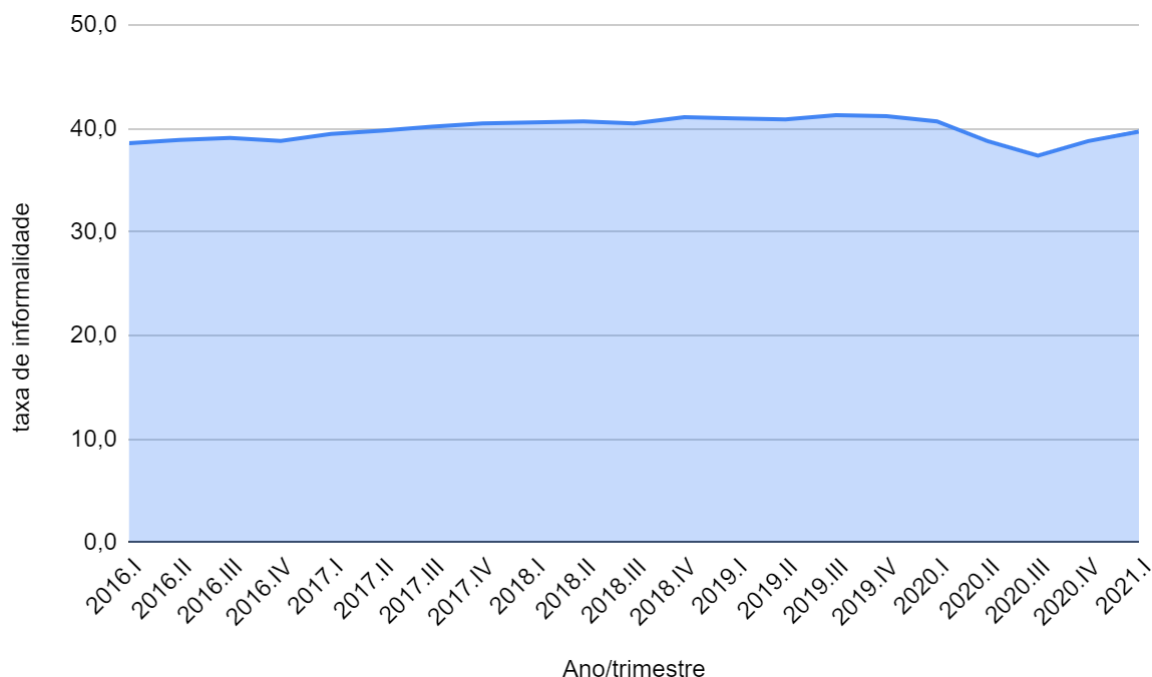


Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC)

O que pode ser observado é que a faixa etária de 18 a 24 anos historicamente apresenta índices de desemprego bem mais elevados que as demais faixas etárias. Além disso, pode-se notar que foi nessa faixa que ocorreu a maior redução da taxa de desocupação, saindo 25,3% no quarto trimestre de 2017 e atingindo 23,8% no quarto trimestre de 2019, apesar de ainda manter-se muito distante das demais faixas etárias. Por outro lado, foi justamente entre os mais jovens que houve a maior

oscilação na taxa de desemprego durante a pandemia da Covid-19, aumentando ainda mais a distância da taxa de desocupação da faixa etária 18 a 24 anos para as demais faixas etárias, saindo dos 23,8% de 2019 para 29,8% no quarto trimestre de 2020. Logo, conclui-se que apesar de haver alguma redução do desemprego entre os mais jovens, qualquer que tenha sido o fato causador dessa redução, não foi suficiente para reduzir significativamente o desemprego relativamente alto dessa faixa etária se comparado com os trabalhadores mais velhos. Também não foi suficiente para evitar um aumento relativamente mais acelerado do desemprego desses jovens no curso da pandemia da Covid-19.

Outra promessa sempre muito citada pelos defensores da Reforma Trabalhista diz respeito à redução dos altos índices de informalidade do mercado de trabalho brasileiro. Apesar dessas promessas, o que se observa na realidade é que a taxa de informalidade, que já vinha em tendência de crescimento desde antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, seguiu aumentando após a Reforma Trabalhista, até o primeiro trimestre de 2020, quando já estava em 40,7%, conforme pode ser observado no gráfico 7.

Gráfico 7 - Taxa de informalidade (em %) - 2016-2021

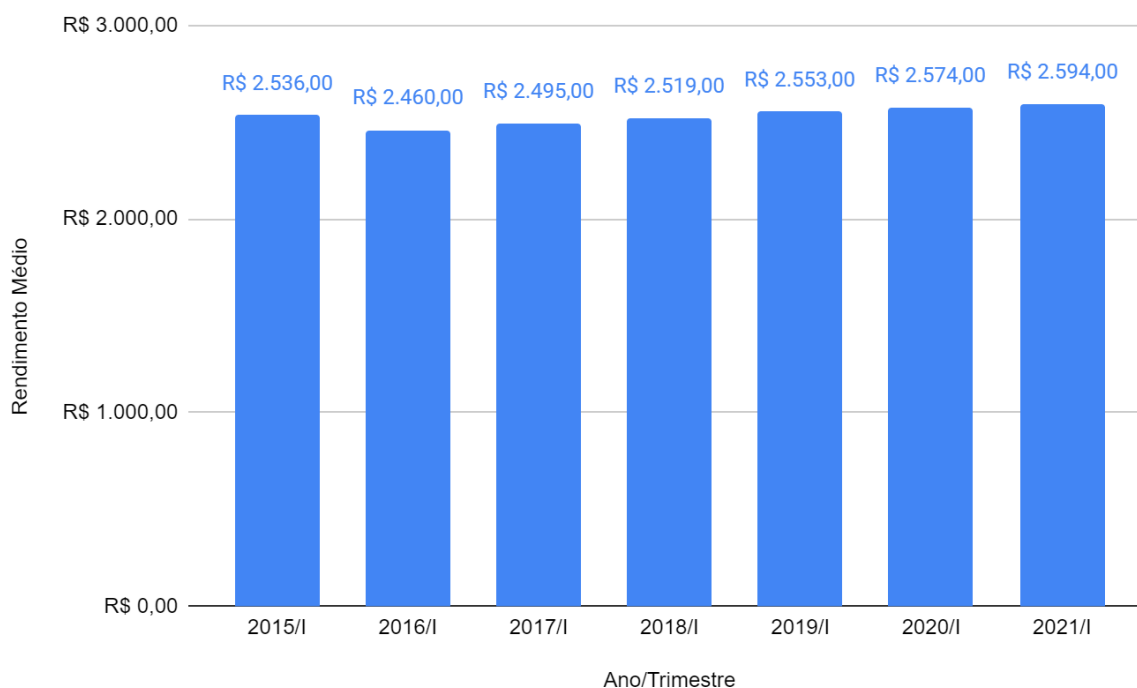
Fonte: elaborado pelo autor com base em informações de IBGE (2021)

Pela análise do gráfico 7, causa estranhamento em um primeiro momento a brusca queda da informalidade entre o primeiro e o terceiro trimestre de 2020, quando atingiu-se a menor taxa do período analisado, 37,4%. Porém, conforme pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a explicação para esse resultado aparentemente positivo está no fato de que muitos trabalhadores sem carteira assinada perderam suas ocupações durante a pandemia da Covid-19 (COSTA *et al*, 2021). Melhor esclarecendo, essa redução da informalidade não se deu pela entrada de novos trabalhadores no mercado formal, mas pela saída do mercado de trabalho de muitos trabalhadores do mercado informal.

Pode-se concluir da análise dos dados da informalidade que os resultados esperados pelos defensores da Reforma Trabalhista não foram atingidos e que mesmo uma aparente melhora recente do indicador está na verdade relacionado a um efeito negativo da crise pandêmica.

Por fim, resta analisar se é possível estabelecer alguma relação entre a reforma trabalhista e o rendimento médio do trabalho.

Gráfico 8 - Rendimento Médio Real de Todos os Trabalhos, Habitualmente Recebido por Mês - 2015-2021



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC)

Pelos dados ilustrados no gráfico 8, é possível observar que houve algum incremento neste indicador entre 2017 e 2021, quando o rendimento médio real de todos os trabalhos, habitualmente recebido por mês, passou de R\$2.495,00 para R\$2.594,00, representando um aumento de aproximadamente 3,9%. No entanto, é improvável que esta evolução do indicador esteja relacionada em alguma medida à Reforma Trabalhista, visto que o mesmo já se encontrava em trajetória de crescimento desde 2016 (entre 2016 e 2017 houve um crescimento de aproximadamente 1,4% do indicador), antes portanto da entrada em vigor da Lei 13.467/2017.

Em síntese, pelos dados analisados na questão, pode-se concluir que a promessa de redução do desemprego não parece estar em vias de se realizar, em especial se observado o desemprego entre os mais jovens. Ao contrário das projeções de redução da informalidade, o que se observa é uma tendência de crescimento desse indicador, mesmo após a Reforma Trabalhista, portanto, essa é outra promessa que não vem sendo cumprida. Já o rendimento do trabalho, embora se observe alguma melhora no período analisado, não é possível concluir que este incremento de renda tenha alguma relação com a Reforma. Logo, em relação aos efeitos no mercado de

trabalho, fica claro que a Lei 13.467/2017 não vem cumprindo as promessas dos seus defensores.

5 CONCLUSÃO

Da análise comparativa entre as pesquisas “*The Regulation of Labor*” (BOTERO, *et al*, 2004) e “*Labour market reforms since the crisis: Drivers and consequences*” (ADASCALITEI e MORANO, 2015) pode-se concluir que não existe unanimidade quanto às consequências econômicas de legislações trabalhistas mais ou menos rígidas.

Botero, *et al* (2004) encontraram resultados favoráveis à hipótese de que legislações trabalhistas mais rígidas geram uma maior informalidade no mercado de trabalho e a uma taxa de desemprego mais alta, especialmente entre os jovens. Já Adascalitei e Morano (2015) chegaram à conclusão que, ao menos no curto prazo, reformas trabalhistas mais flexibilizantes estão relacionadas a maiores taxas de desemprego.

O segundo capítulo permite ainda que se extraia outras conclusões importantes. Pela pesquisa de Botero, *et al* (2004), foi possível perceber que a regulação trabalhista brasileira somente poderia ser considerada rígida quando comparada a grupos específicos de países, como aqueles de renda per capita alta e tradição política neoliberal, já que, em comparação a países europeus de tradição social-democrata, como, por exemplo, Alemanha e França, observou-se que o Brasil regula as relações trabalhistas de forma bem mais flexível.

Notou-se, portanto, que a Reforma Trabalhista tomou como referência para a modificação legislativa uma posição político-econômica enviesada, no caso, mais liberalizante, e não evidências empíricas que relacionam um conjunto agregado de países das mais diversas orientações ideológicas. Mais ainda, entendendo-se o Brasil como possuidor de leis trabalhistas já relativamente flexíveis, conclui-se que a hipótese de problemas econômicos causados por rigidez legislativa não pode se aplicar ao caso brasileiro.

O terceiro capítulo mostrou que dentre problemas socioeconômicos que a Reforma Trabalhista deveria enfrentar, na visão de seus defensores, três podem ser considerados como os mais importantes: o baixo crescimento do Brasil nos últimos anos, os elevados índices de desemprego e a alta informalidade no mercado de trabalho.

Também pode-se extrair do terceiro capítulo que o *lobby* pró-Reforma Trabalhista apontava os supostamente elevados custos do trabalho e da burocracia

trabalhista como os principais obstáculos à geração de emprego no país. Parte daí a defesa de regras trabalhistas mais flexíveis, que permitam o ajuste dos custos laborais em linha com a produtividade do trabalhador, de forma a manter baixos os índices de desemprego. No entanto, conforme demonstrado no capítulo, toda essa argumentação é questionável, e foi questionada a época das discussões da Reforma Trabalhista.

Os principais argumentos contrários à flexibilização legislativa partem de dados que mostram que é a aceleração da atividade econômica que usualmente estimula a geração de empregos e não o contrário (GALVÃO et al, 2017). A oposição à Reforma ainda buscou demonstrar que a pressão pela redução de custos trabalhistas se dá, principalmente, pelo fato dos empresários terem algum grau de governabilidade por essa espécie de custo produtivo, ao mesmo tempo que não possuem nenhuma condição de reduzirem outros custos exógenos. Portanto, as empresas buscam reduzir os custos do trabalho, como forma de compensação a outros gastos que não podem administrar, ainda que sejam estes mais relevantes (GALVÃO et al, 2017).

Apesar do intenso debate em torno da pauta trabalhista, conforme mostrou o capítulo 3, prevaleceram os argumentos pró-Reforma, defendidos por ampla parcela da classe empresarial brasileira, das quais, destacou o capítulo, os banqueiros e os industriais. Demonstrou-se, em especial, a influência da CNI, através do documento “101 Propostas Para a Modernização Trabalhista” (CNI, 2012), que antecipa boa parte das modificações legislativas observadas na Lei 13.467/2017, destacando-se a principal linha da Reforma Trabalhista: a valorização do negociado em detrimento do legislado.

Por fim, o principal objetivo do capítulo 3 foi identificar quais as promessas dos defensores da Reforma Trabalhista para o campo socioeconômico e para o mercado de trabalho. Concluiu-se que a principal promessa foi o combate ao desemprego e a geração de novos postos de trabalho. Outras promessas também foram identificadas, como: maior crescimento econômico, aumento da competitividade, aumento da renda familiar, erradicação da pobreza, redução das desigualdades, aumento da produtividade e redução da rotatividade do trabalho.

Coube ao quarto capítulo avaliar se há elementos para concluir se essas promessas estão ou não estão sendo cumpridas. Embora não seja possível estabelecer uma relação de causa e efeito entre a Reforma Trabalhista e os resultados

observados, foi possível concluir objetivamente se os resultados esperados estão ou não sendo alcançados.

Concluiu-se que, dentre os indicadores analisados no capítulo 4, nenhum apresenta resultados alinhados às expectativas dos defensores da Reforma. Desde 2017, o PIB tem se mantido praticamente estagnado, com efeitos particularmente reduzidos nos setores mais impactados pela Lei 13.467/2017; os investimentos também se mantiveram estagnados no período pós-Reforma; não se observa qualquer modificação significativa no indicador de produtividade que possa ter alguma relação com a modificação legislativa; observou-se resultados nulos ou inexpressivos na competitividade; nenhuma consequência positiva atingiu os indicadores de pobreza e a desigualdade de renda piorou. Quanto ao mercado de trabalho, apesar de alguma redução do desemprego em alguns períodos após 2017, verificou-se que o mesmo se manteve em um nível muito elevado e aquém da redução prometida; o desemprego dos mais jovens também se manteve relativamente elevado; a informalidade vem mantendo uma tendência de crescimento e não é possível concluir que a Reforma Trabalhista possa ter tido algum impacto no rendimento do trabalho.

Logo, pelos dados analisados, foi possível perceber que a Reforma Trabalhista de 2017 não atingiu, e não dá indícios de que em algum momento vá atingir, seus objetivos declarados.

REFERÊNCIAS

ADASCALITEI, D.; MORANO, C. P. (2015). **Labour market reforms since the crisis: drives and consequences**. Genebra: OIT. (Working Paper, n. 5).

ALEKSYNSKA, Mariya; CAZES, Sandrine. **Comparing indicators of labour Market regulations across databases : a post scriptum to the employing workers debate**. Geneva: International Labour Office, 2014. (Conditions of Work and Employment Series; n. 50). Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/ed_protect/protrav/travail/documents/publication/wcms_245349.pdf >. Acesso em: nov.

ALVARENGA, Darlan. **Brasil tem a 4ª maior taxa de desemprego do mundo, aponta ranking com 44 países**. G1, 22 nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/22/brasil-tem-a-4a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-aponta-ranking-com-44-paises.ghtml>. Acesso em: dez. 2021.

ALVES, Amauri Cesar; ALVES, Roberto das Graças. **Reforma trabalhista e o novo “direito do capital”**. Revista SÍNTESE Trabalhista e Previdenciária. Ano XXIX, n. 338, ago./2017. p. 47- 74.

BOTERO, J. et al. **The regulation of labor**. Quarterly Journal of Economics, Cambridge, v. 119, n. 4, p. 1339-1382, June 2004.

BRANDÃO, Marcelo. **Temer diz que reforma trabalhista trará empregos e deixará país mais competitivo**. Agência Brasil, Brasília, 11 jul. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-07/temer-diz-que-reforma-trabalhista-trara-empregos-e-deixara-pais-mais>. Acesso em: dez. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961. Acesso em: dez/2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **101 propostas para a modernização trabalhista**. Brasília, DF: CNI, 2012. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2013/2/101-propostas-para-modernizacao-trabalhista/>. Acesso em: dez/2021

COSTA, Joana Simões. **DESIGUALDADES NO MERCADO DE TRABALHO E PANDEMIA DA COVID-19**. IPEA - Texto Para Discussão. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/210825_td_2684.pdf. Acesso em: dez/2021

DIEESE. **Os bancos e a reforma trabalhista Análise dos estudos divulgados pelo Bradesco, Santander e Itaú BBA**. Nota técnica, número 187 – novembro/2017. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec187bancosReformaTrabalhista.html>. Acesso em: dez/2021
e de Economia do Trabalho, 2021.

ESTADÃO CONTEÚDO. Meirelles projeta 6 milhões de empregos com reforma trabalhista. Exame, 28 fev 2018. Disponível em: <https://exame.com/economia/meirelles-projeta-6-milhoes-de-empregos-com-reforma-trabalhista/>. Acesso em: dez 2021

GALVÃO, Andréia; KREIN, Jose Dari; BIAVASCHI, Magda Barros; TEIXEIRA, Marilane Oliveira (2017). **Dossiê Reforma Trabalhista (em construção)**, Campinas, CESIT/UNICAMP. Disponível em: http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/06/Dossie_FINAL.pdf . Acesso em: dez/2021

GONÇALVES, Fernando M.; BARBOSA, Luka; MATCIN, André. **Reforma trabalhista: potenciais impactos.** Itaú BBA, 4 ago. 2017. (Macro Visão). Disponível em: <https://www.itaubba-pt/analises-economicas/publicacoes/mac-rovisao/reforma-trabalhista-potenciais-impactos> Acesso em: nov. 2017.
https://www.santander.com.br/csdlv/ContentServer?c=SANDocument_C&pagename=WCSBRPublicaLte%2FSANDocument_C%2FSANDocumentPreview&cid=1396033508241 >. Acesso em: dez/2021

IBGE. **O que é desemprego.** IBGE. Rio de Janeiro, 2021a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: dez/2021

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD Contínua. Indicadores mensais produzidos com informações do trimestre móvel terminado em janeiro de 2021.** IBGE. Rio de Janeiro, 2021b. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/cecd019b9a6f3c77cecd0910a3f1ac9b.pdf. Acesso em: dez/2021

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Notas técnicas Versão 1.8.** IBGE. Rio de Janeiro, 2021c. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101733_notas_tecnicas.pdf. Acesso em: dez/2021

IBGE. **Síntese de indicadores sociais : uma análise das condições de vida da população brasileira : 2020.** IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, 2020.. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: dez/2021

IBGE. **Sistema de Contas Nacionais – Brasil Referência 2010.** Nota Metodológica nº 5. Jan de 2015. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Sistema_de_Contas_Nacionais/Notas_Metodologicas_2010/05_glossario_referencias.pdf. Acesso em: dez/2021

KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. **O AVANÇO DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO FLEXÍVEIS.** In: KREIN, José Dari, *et al.* **O Trabalho pós-reforma trabalhista (2017).** [livro eletrônico]: volume 1. São Paulo: Cesit - Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2021.

MANZANO, Marcelo Prado Ferrari. **IMPACTOS ECONÔMICOS DA REFORMA TRABALHISTA**. In: KREIN, José Dari, *et al.* **O Trabalho pós-reforma trabalhista (2017)**. [livro eletrônico]: volume 1. São Paulo: Cesit - Centro de Estudos Sindicais

MARGATO, Rodolfo; MOLAN, Maurício. **Reforma Trabalhista: informalidade e insegurança jurídica**. [s.l.]: Banco Santander, 14 jun. 2017. Disponível em: OIT. **Informality and non-standard forms of employment**. Prepared for the G20 Employment Working Group meeting 20-22. Buenos Aires, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms_646040.pdf. Acesso em: dez/2021

PMDB. (2015), **“Uma ponte para o futuro”**. Disponível em: <https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf>. Acesso em: dez/2021

SCRIPILLITTI, Estevão; BARUFI, Ana Maria Bonomi. **Reforma trabalhista propõe atualização da legislação para um mercado de trabalho em transformação**. Destaque Depec Bradesco, ano 14, n. 176, 18 abr. 2017. Disponível em: https://www.economiaemdia.com.br/EconomiaEmDia/pdf/destaque_depec_bradesco_18_04_17_v3.pdf. Acesso em: nov. 2017.

SENADO FEDERAL. **Parecer nº 34 de 2017. Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdl-eg-getter/documento?dm=5326353&ts=1635963612273&disposition=inline>. Acesso em: dez/2021

TROVÃO, Cassiano José Bezerra Marques; DE ARAÚJO, Juliana Bacelar. **Desigualdade multidimensional, insuficiência socioeconômica e concentração de renda no Brasil a partir de um olhar macrorregional**. Desenvolvimento em Debate, v. 9, n. 1, p. 121-157. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/dd/article/viewFile/39632/24252>. Acesso em: dez/2021

VELOSO, Fernando, *et al.* **Com queda na margem, produtividade do trabalho começa a se aproximar da trajetória anterior à pandemia**. FGV-IBRE, 2021. Disponível em: https://ibre.fgv.br/sites/ibre.fgv.br/files/arquivos/u65/indicadores_trimestrais_de_produtividade_do_trabalho_-_2t2021_-_final.pdf. Acesso em: dez/2021